

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTICA FEDERAL DA 3º REGIÃO

Edição nº 85/2021 – São Paulo, terça-feira, 11 de maio de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 17, DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação das medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul, emrazão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO e a CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de postura conservadora para preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados e usuários do sistema de Justiça;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos como desenvolvimento das atividades da Justiça Federal da 3ª Região de forma remota;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, a depender das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, a atualização do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, em virtude do aumento da disseminação do novo Coronavírus;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2021 a disciplina do retorno gradual às atividades presencias estabelecida pela Portaria Conjunta nº 10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 07/05/2021, às 14:04, conforme art. 1°, III. "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos**, **Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 07/05/2021, às 14:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 418, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a virtualização dos acervos de autos físicos em tramitação na Seção Judiciária de São Paulo, e dá outras providências. Digite aqui a Ementa...

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantama celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que art. 3.º, § 8.º da Lei nº 13.979, de 6/02/2020, consignou que, quando adotadas, as medidas preventivas referidas neste artigo, deveriam resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, que seriam definidos consoante seu § 9.º, por decreto do Presidente da República;

CONSIDERANDO o art. 4.º do Decreto Federal n.º 10.282, de 20/03/2020, que delegou aos Poderes Judiciário e Legislativo, bemcomo aos Tribunais de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública a competência para definir suas limitações de funcionamento durante o período da pandemia:

CONSIDERANDO o art. 2.º da Resolução n.º 313, de 19/3/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que suspendeu o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assinalando que deveria ser assegurada a manutenção de serviços essenciais mínimos e daqueles assim considerados, nos termos do seu § 1.º, por cada Tribunal;

CONSIDERANDO o § 4.º do art. 6.º da Resolução CNJ n.º 314, de 20/04/2020, que apresenta aos tribunais a possibilidade de, durante o período do plantão extraordinário, virtualizar seus processos físicos por meio de digitalização integral ou de qualquer outro meio técnico disponível, de modo que passariam, então, a tramitar na forma eletrônica;

CONSIDERANDO que a inserção no PJe dos acervos dos processos físicos é medida que vai ao encontro do interesse público, pois garante uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, além minimizar os riscos de prescrição nos processos de natureza criminal e de execução fiscal;

CONSIDERANDO que o PROJETO TRF3 – 100% PJe - Fase IV tem como objetivo concluir a virtualização do acervo de feitos físicos ainda em tramitação na Justiça Federal da 3.ª Região, a fim de que as unidades judiciárias possam aproximar-se da realização de atividades exclusivamente na plataforma do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito tanto deste Tribunal quanto das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, permitindo, assim, a instituição de práticas eficientes de gestão de processos em ambientes predominantemente digitais, como forma de enfrentamento das severas restrições orçamentárias, bem como a racionalização do emprego dos recursos humanos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO que a partir do momento em que se estiver a operar sistema processual único, inteiramente informatizado, facilitando, inclusive, o tratamento dos dados estatísticos e a padronização das rotinas atualmente existentes, permitir-se-á seja repensado o conceito atual de funcionamento, sobretudo, das unidades processantes, passando a se conferir maior foco no atendimento da atividade-fim, otimizando o aproveitamento de pessoal para buscar celeridade na tramitação de feitos, por meio de novos conceitos organizacionais que possibilitem a equalização da carga de serviço de maneira ideal e a racionalização dos escassos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO o <u>Plano São Paulo</u> de retornada consciente e faseada da economia, divulgado em 27/05/2020 pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas PRES/CORE n.ºs 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, todas do ano de 2020, e as Portarias Conjuntas PRES/CORE n.ºs 14, 15 e 16, expedidas no ano corrente, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0005995-90.2021.4.03.8001,

RESOLVE:

- Art. 1.º Autorizar a virtualização dos processos judiciais de todas as matérias que tramitam em suporte físico, nas Subseções Judiciárias do Estado de São Paulo, além de sua inserção no Processo Judicial Eletrônico PJe.
- § 1.º A digitalização dos feitos de que trata o caput será operacionalizada por intermédio de empresa especializada, contratada para essa finalidade, e pelos servidores lotados no Núcleo de Apoio a Projetos Especiais NUPJ, da Seção Judiciária de São Paulo, como apoio dos servidores designados por meio da Portaria DFORSPn.º 29/2021.
- § 2.º Na seleção e preparação dos processos a seremenviados para digitalização, serão observados os quantitativos máximos fixados pela Diretoria do Foro, respeitado o limite contratual, e obedecidas as seguintes diretrizes:
- I possibilidade de inclusão de todos os processos judiciais, independentemente da matéria, que tramitam em suporte físico na respectiva Subseção, excluídos os que estejam em situação de iminente arquivamento;
 - II prioridade para as execuções fiscais de maior valor e para as quais não haja perspectiva de breve sobrestamento.
- Art. 2.º No período de pandemia provocado pelo coronavírus (COVID-19), os servidores e colaboradores terceirizados que realizem as atividades descritas no artigo anterior, deverão observar todas as orientações da área médica, quanto as normas de segurança relativas à prevenção e protocolos sanitários.
 - § 1.º Fica excluída qualquer possibilidade de trabalho presencial de servidores e colaboradores terceirizados que compõemo grupo de risco.
- § 2.º Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas por parte de autoridade municipal competente, ficam dispensados automaticamente do trabalho presencial os servidores e colaboradores terceirizados que residem no respectivo município, pelo tempo que perdurarem as restrições.
 - Art. 3.º Determinar:
 - I o recolhimento dos autos em secretaria, para posterior envio à digitalização, observado o cronograma divulgado pela Diretoria do Foro;
- II a suspensão dos prazos processuais dos feitos a serem remetidos nos termos do caput do art. 1.º a partir do registro da baixa apropriada no sistema processual (LC-BA Baixa 133) até o seu retorno à unidade judiciária, cessada a vigência das Portarias Conjuntas PRES/CORE n.ºs 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, todas do ano de 2020, e das Portarias Conjuntas PRES/CORE n.ºs 14, 15 e 16 editadas no ano corrente.
- III a interrupção do recebimento de petições físicas nos respectivos processos, a partir da baixa no sistema processual, sendo que as de natureza urgente deverão ser despachadas como juiz da causa, para as providências pertinentes;
- IV a cessação da suspensão dos prazos processuais, determinada no inciso II deste artigo, imediatamente após a conclusão da ação de virtualização do feito correspondente, cumprindo à unidade judiciária, após o recebimento dos autos físicos digitalizados:
 - a) nos processos eletrônicos:
 - 1. conferir os dados de autuação, retificando-os se necessário;
- 2. dar ciência as partes e ao Ministério Público, quando atuante como fiscal da lei, para conferência dos documentos digitalizados, indicando ao Juízo Federal, em 5 (cinco) dias, eventuais equívocos ou ilegibilidades, semprejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los *incontinenti*;
 - b) nos processos físicos:
 - 1. certificar a virtualização dos autos e a inserção do processo no sistema PJe, anotando-se a nova numeração conferida à demanda;
 - 2. remeter o processo ao arquivo, procedendo-se à correta anotação no sistema de acompanhamento processual.
 - Art. 4.º Estabelecer a competência da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo para:

- I elaborar plano de trabalho em que detalhados os procedimentos a seremadotados e o cronograma de recolhimento de processos, no decorrer da ação de digitalização dos autos;
 - II fiscalizar as atividades de digitalização e de virtualização dos autos no Processo Judicial Eletrônico, por intermédio de comissão específica;
 - III organizar a logística de transporte dos processos, em cooperação como Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, quando necessário;
 - IV estruturar procedimento de revisão da digitalização, a fim de promover a correção de eventuais erros ou inconsistências.
- V fiscalizar o cumprimento da determinação de serem excluídos do retorno às atividades presenciais aqueles servidores que compõem o grupo de risco, bem como definir a forma que se dará a comunicação e/ou comprovação de tais fatos, para que o mesmo não venha a ser prejudicado ante sua ausência ao retorno das atividades presenciais.
- VI comunicar ao Núcleo de Saúde NUSA da Seção Judiciária de São Paulo, as medidas adotadas, no período de pandemia, para preservação da saúde dos servidores e terceirizados colaboradores para evitar o contágio pela COVID-19, durante os trabalhos realizados na Central de Digitalização NUPJ, estruturada nos 8.º, 9.º e 10.º andares da Sede Administrativa, situada na Rua Peixoto Gomide, n.º 768 São Paulo/SP.
- Parágrafo único. Na execução da ação de digitalização, a área responsável pela gestão do projeto deverá priorizar os processos segundo a ordem de remessa pelas varas.
- Art. 5.º Determinar a competência das respectivas unidades judiciárias, nos termos de plano de trabalho a ser desenvolvido pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para:
 - I selecionar e embalar os autos físicos dos processos, acondicionando-os em caixas identificadas, para posterior envio à digitalização;
 - II inserir os metadados dos feitos em tramitação, objeto da digitalização, no ambiente virtual do Processo Judicial Eletrônico;
 - III recepcionar a devolução dos autos físicos e conferir a inserção dos documentos digitalizados no ambiente do Processo Judicial Eletrônico;
- IV inserir, no Processo Judicial Eletrônico, arquivos digitais dos processos físicos, tais como mídias de gravações de audiências ou outros documentos eletrônicos preexistentes;
 - V provocar os órgãos da Diretoria do Foro, nos prazos fixados, para revisão da digitalização, nas hipóteses de identificação de erros;
 - VI encaminhar os autos judiciais físicos ao arquivo, após a digitalização.
- VII no período de pandemia provocado pelo coronavírus (COVID-19), observar todos os protocolos estabelecidos pela Nota Técnica da Justiça Federal da 3ª Região, as orientações normativas preconizadas nas Portarias Conjuntas PRES/CORE n.ºs. 01, 02 e 10/2020, nas Ordens de Serviço DFORSP n.ºs. 21/2020 e 22/2020 e no Comunicado n.º 35/2020-UGEP/SADM/DFOR, bem como cumprir os regramentos fixados pelo Núcleo de Saúde da Diretoria do Foro e pelos protocolos de operação do Plano São Paulo de retornada consciente e faseada da economia.
 - Art. 6.º Determinar, na hipótese em que verificadas desconformidades no procedimento de digitalização:
 - I a priorização de solução remota, pela qual desnecessário o deslocamento físico dos autos processuais;
- II excepcionalmente, se inviabilizada a solução do inciso anterior, a remessa dos autos físicos à Central de Digitalização NUPJ, para a correção correspondente.
- Art. 7.º Determinar, na hipótese em que necessária a devolução dos autos físicos à Central de Digitalização NUPJ para fins de correção, nos termos do art. 7.º, inciso II, desta Resolução:
- I-a suspensão dos prazos processuais, a partir do registro da baixa apropriada no sistema processual (LC-BA Baixa 133), até o seu retorno à unidade judiciária, cessada a vigência das Portarias Conjuntas PRES/CORE n°s 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, todas do ano de 2020, e das Portarias Conjuntas PRES/CORE n°s 14, 15 e 16 editadas no ano corrente.
- II a interrupção do recebimento de petições físicas nos respectivos processos, sendo que as de natureza urgente deverão ser despachadas com o juiz da causa, para as providências pertinentes;
- III a cessação da suspensão dos prazos processuais, determinada no inciso I deste artigo, imediatamente após a conclusão da ação de correção do feito correspondente, cumprindo à unidade judiciária, após o recebimento dos autos físicos digitalizados, promover nova conferência da inserção da documentação no ambiente do Processo Judicial Eletrônico e dar ciência às partes.
 - Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em07/05/2021, às 16:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 18, DE 07 DE MAIO DE 2021

Acrescenta o artigo 9º-A na Portaria Conjunta PRES/COREnº 10, de 03 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO e a CORREGEDORA REGIONALDAJUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a fase de transição estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo, não contemplada pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020;

CONSIDERANDO que a fase de transição prevê uma série de abrandamentos em relação às restrições à circulação de pessoas;

RESOLVEM

"Art. 9º-A Fica autorizada na fase de transição entre as fases vermelha e laranja, exclusivamente, a realização de perícias no recinto dos fóruns, a critério do magistrado responsável, observando-se os procedimentos sanitários pertinentes".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em07/05/2021, às 19:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos**, **Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 07/05/2021, às 19:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2617, DE 07 DE MAIO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, em virtude da licença à adotante concedida a Excelentíssima Juíza Federal TATIANA CARDOSO DE FREITAS, o período de férias agendado de 14 de maio a 2 de junho de 2021 (1º período 2019/2020), aprovado pela Portaria CORE 2409/2020, para 18 de junho a 7 de julho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional, em07/05/2021, às 13:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 67, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Altera o inciso VIII do art. 14 da Resolução CJF3R n.º 66/2021, que cria a Central Unificada de Cálculos Judiciais (CECALC) da Seção Judiciária de São Paulo, a Central de Distribuição e Protocolo (CEDIS), na capital, a Seção de Serviços Judiciais Auxiliares, no interior e no litoral do Estado de São Paulo e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a decisão proferida na 487.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 06 de maio de

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0015147-02.2020.4.03.8001

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o quadro de estrutura organizacional do Juizado Especial Federal de Campinas, disposto no inciso VIII do art. 14 da Resolução CJF3R n.º 66, de 16/04/2021, que passa a vigorar coma seguinte redação:

2021;

ÓRGÃO	SIGLA	CÓDIGO	
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS	JEF4	CJ.000	
QUADRO DE SERVIDORES			
Cargo	Qua	Quantidade	
Analista Judiciário		13	
Técnico Judiciário		17	
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COM	1ISSIONADAS		
Gabinete da 1.ª Vara-Gabinete	GV01	CJ.001	
1 FC-5, Oficial de Gabinete			
1 FC-4, Assistente de Gabinete			
Gabinete da 2.ª Vara-Gabinete	GV02	CJ.002	
1 FC-5, Oficial de Gabinete			
1 FC-4, Assistente de Gabinete			
Secretaria	SEJF	CJ.100	
1 CJ-3, Diretor de Secretaria			
3 FC-3, Assistente Técnico			
1 FC-2, Assistente Operacional			
Seção de Apoio Administrativo	SUAP	CJ.101	

1 FC-5, Supervisor		
Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição	SUPD	CJ.102
1 FC-5, Supervisor	·	
4 FC-3, Assistente II		
Seção de Processamento	SUPC	CJ.103
1 FC-5, Supervisor	·	
4 FC-3, Assistente II		

,,

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em07/05/2021, às 14:03, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2616, DE 06 DE MAIO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Deferir, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal RENATO LOPES BECHO, o cancelamento das férias marcadas para 12 de julho a 10 de agosto de 2021 (1º período 2021/2022), aprovadas pela Portaria CORE 2409/2020, ficando o respectivo saldo para gozo oportuno

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional, em07/05/2021, às 12:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 2614, DE 05 DE MAIO DE 2021

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região desempenhar suas atividades com a utilização de métodos de valorização de gestão participativa, de modo a incentivar formas colaborativas de compartilhamento de informações, recomendar melhorias e a adoção de boas práticas, nos termos do art. 3º do Provimento CORE n. 01, de 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região tem constatado nas Correições Gerais Ordinárias que as unidades judiciárias apresentam dificuldades no seu dia-a-dia, tanto na forma de organização cartorária como no processamento dos feitos judiciais, que poderiam ser sanadas como compartilhamento de informações e de ideias com outras unidades congêneres da 1ª Instância, bem como, quando a situação assimexigir, de um suporte mais amplo;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região expedir orientações para o aprimoramento, a padronização e a racionalização dos serviços forenses da 1ª Instância, na forma do disposto no art. 5°, II, do Provimento CORE n. 01, de 21 de janeiro de 2020.

$A CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3^a REGIÃO$

RESOLVE:

- Art. 1º- Instituir Grupos de Suporte à Jurisdição da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região GSJ-CORE, como objetivo de dar apoio às unidades judiciárias em relação à organização cartorária, à melhor distribuição de tarefas entre os servidores, à aplicação de boas práticas, à utilização adequada das ferramentas dos sistemas eletrônicos no andamento processual, bem como a tudo mais que for necessário para promover substancial melhoria dos serviços judiciários.
- §1º Os Grupos de Suporte serão constituídos por servidores da Corregedoria Regional, acrescidos de outros por ela indicados, constantes do rol do Anexo I desta Portaria, comatuação pelo período de umano, prorrogável por igual prazo.
- §2º A atuação do GSJ-CORE será efetivada com o compartilhamento de informações, troca de ideias e de experiências bem-sucedidas, mediante consulta prévia da unidade judiciária interessada ao respectivo Grupo ou por determinação da Corregedoria Regional.
- §3º A Corregedoria Regional indicará o servidor Coordenador do Grupo de Suporte e seu respectivo substituto em caso de ausência, com atuação pelo período de umano, prorrogável por igual prazo.
- §4º O trabalho desenvolvido pelos Grupos de Suporte à Jurisdição será coordenado e acompanhado pelos juízes auxiliares da Corregedoria Regional.
 - Art. 2º A atuação dos GSJ-CORE terá início como recebimento de consulta feita por unidade judiciária ou por magistrado.

- Art. 3º O magistrado ou unidade consulente fará a consulta ao GSJ-CORE por e-mail enviado ao endereço eletrônico core-suporte@trf3.jus.br, especificando obrigatoriamente no campo Assunto a área objeto da consulta, que pode ser: Cível/Previdenciário, Penal/Execução Penal, Execução Fiscal e Juizado Especial Federal (JEF).
- Parágrafo único O consulente deverá especificar com clareza no corpo do e-mail, a natureza da consulta e as dúvidas e/ou dificuldades existentes, bem como os dados de identificação e de contato do servidor ou do magistrado da unidade judiciária.
- Art. 4º Recebida a consulta, um dos membros do GSJ-CORE da área consultada fará o primeiro contato com a unidade consulente em até 48 horas ou, no caso de o prazo findar-se no final de semana ou em feriado, no primeiro dia útil seguinte.
- §1º- O GSJ-CORE anotará todas as consultas recebidas e os respectivos encaminhamentos, mediante registro em expediente próprio no SEI, em que serão lançadas todas as ocorrências envolvidas no trabalho do grupo.
- **§2º** A Corregedoria Regional fará o cadastro e organização das consultas de interesse geral e das suas respectivas respostas, soluções e encaminhamentos, para posterior disponibilização na página institucional da CORE no sitio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que possam servir como orientações para outras unidades judiciárias.
- Art. 5º A Corregedoria Regional poderá também determinar a atuação do GSJ-CORE quando constatar que o desempenho da unidade judiciária poderá ser substancialmente melhorado com a gestão adequada do acervo, melhor organização dos serviços, treinamento de servidores, adoção de boas práticas e de outras atividades que se mostraremnecessárias.
- § 1º-O GSJ-CORE utilizará as informações existentes na Corregedoria Regional, obtidas durante as Correições ou Inspeções Gerais Ordinárias, e terá acesso aos sistemas PJe, SISJEF e SEEU, além de outros utilizados pela unidade judiciária, desde que necessários ao bom andamento dos trabalhos e durante a atuação do grupo.
- §2º O GSJ-CORE apresentará ao Diretor de Secretaria (e ao Juiz(a) Titular) da unidade judiciária as orientações necessárias para a adequada prestação do serviço.
- § 3º Concluído o trabalho, o GSJ-CORE encaminhará à Corregedoria Regional o relatório de suas atividades, indicando as providências efetivadas durante sua atuação, bem como aquelas ainda necessárias para regularização da unidade judiciária.
- Art. 6º Os servidores integrantes dos Grupos de Apoio GSJ-CORE atuarão à distância, de forma remota, sem prejuízo de suas atribuições normais, com reuniões entre seus integrantes e com os servidores da unidade judiciária auxiliada pelo sistema Microsoft Teams.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANEXO-I

1. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
- Sérgio Dias dos Santos – RF 3293 (CORE)
- Rosa Noriko Nishimoto Inada – RF 2653 (CORE)
- Marcelo Marciano Leite – RF 1876 (CORE)
- Woney Jorge Hideki Tsuha – RF 1833 (CORE)
- Janaina Garcia Bezerra (Diretora JEF/RP)
- Fernanda Gonçalves Santiago de Oliveira (Of. Gab 2VG do JEF/RP)
- Silvana Fátima Pelosini Alves Ferreira (Diretora JEF/STO ANDRÉ)
- José Guilherme Fernandes Sanches (Diretor JEF/Santos)
- Sidney Azevedo Santos (JEF/SP)
- Cristiane Wanderley de Oliveira (JEF/SP)
- Aline Sochan Magnoni (JEF/Guarulhos)

2. EXECUÇAO FISCAL
- Sérgio Dias dos Santos – RF 3293 (CORE)
- Rosa Noriko Nishimoto Inada – RF 2653 (CORE)
- Ana Beatriz Calvão Monnerat do Prado – RF 1828 (CORE)
- Eduardo Ramos de Souza – RF 1889 (CORE)
- Roberto Carlos Alexandre da Silva (Diretor 10 ^a VF Exec. Fiscal/SP)
- Valéria Grizotto S. Monte (servidora da 10ª VF Exec. Fiscal/SP)
- Catharina de Oliveira Granha Piton da Fonseca (Diretora 12ª VF Exec. Fiscal/SP)
- Érica Rocco Coelho (Supervisora da 12ª VF Exec. Fiscal/SP)
- Marcelo Morato Rosas (Diretor 13 ^a VF Exec. Fiscal/SP)
- Ricardo Augusto Araya (Diretor 3ª VF Exec. Fiscal – Campinas/SP)

3. CÍVEL/PREVIDENCIÁRIO
- Sérgio Dias dos Santos – RF 3293 (CORE)
- Rosa Noriko Nishimoto Inada – RF 2653 (CORE)
- Nanci Yakushijin Ishisaki – RF 3069 (CORE)
- Dionéia Rocha da Silva Queiroz (Diretora da 2ª VF Previdenciária Capital/SP)
- Denise Cristina Mantovani (Diretora da 8ª. VF Previdenciária Capital/SP)
- Marco Aurélio de Moraes (Diretor da 4ª. VF Cível Capital/SP)
- Sidney Pettinati Sylvestre (Diretor da 12ª VF Cível Capital/SP)
- Fernando Azeredo Passos Candelária (Diretor da 24ª VF Cível Capital/SP)
- Ricardo Marrano de Freitas (Diretor da 3ª VF SJ Campos-SP)

Data de Divulgação: 11/05/2021

Lucimar Nazário da Cruz (Diretora 1ª VF Andradina/SP)

4. PENAL/EXECUÇÃO PENAL
- Sérgio Dias dos Santos – RF 3293 (CORE)
- Rosa Noriko Nishimoto Inada – RF 2653 (CORE)
- Ana Beatriz Calvão Monnerat do Prado – RF 1828 (CORE)
- Eduardo Ramos de Souza – RF 1889 (CORE)
- Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto Baptista (Diretora 1ª VF Crim. Capital/SP)
- Fernando Antônio Amaral Cardia (Diretor 3ª VF Crim. Capital/SP)
- Heloisa Cristina Pereira da Silva Rimola (4ª VF Crim. Capital/SP)
- Mauro Marcos Ribeiro (7ªVF Crim. Capital/SP)
- Andreia Castro de Souza Rombi (5ª VF – Campo Grande/MS)
- Jussara Cristina do Carmo Costa Almeida (CEPEMA – Capital/SP)
- Edson Fernando Pereira (5ª VF Santos/SP)
- Dênis Renato dos Santos Cruz (Gab. Desembargador Nino Toldo)

Documento assinado eletronicamente por Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional, em 07/05/2021, às 14:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2618, DE 07 DE MAIO DE 2021

Determina a realização de Correição Geral Ordinária, emcontinuação, e de Inspeção Administrativa de Avaliação na Subseção Judiciária de Marília (11ª), da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, da Lei 5.010/1966; 14 a 16, da Resolução nº 496/2006, do Conselho da Justiça Federal; 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região; nos artigos 65 e seguintes do Provimento CORE nº 1/2020, de 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria CORE nº 2486, de 28 de janeiro de 2021, cancelou a realização da Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação determinadas pela Portaria CORE nº 2439, de 15 de dezembro de 2020, nas unidades da 11ª Subseção Judiciária de Marília, da Seção do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a mesma Portaria CORE nº 2486 determinou às 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais com JEF Adjunto da Subseção de Marília a conferência e movimentação, no sistema PJe, dos processos digitalizados após a primeira etapa da correição realizada (de 22 a 26 de junho de 2020), no prazo de noventa (90) dias, para possibilitar a realização dos trabalhos correcionais em continuação, de forma remota, em novo período a ser oportunamente estabelecido;

CONSIDERANDO o decurso do referido prazo acima estabelecido paras as providências;

RESOLVE, ad referendum do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região:

Art. 1º - Determinar a realização, remotamente, de Correição Geral Ordinária, em continuação, nos processos eletrônicos digitalizados após a primeira etapa dos trabalhos, ocorrida no período de 22 a 26 de junho de 2020, em trâmite no sistema PJe, nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais com JEF Adjunto de Marília, e de Inspeção Administrativa de Avaliação na mesma 11ª Subseção, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 24 a 28 de maio de 2021, semprejuízo de, havendo necessidade, as atividades serem, posteriormente, complementadas presencialmente.

Art. 2º - Constituir, para atuar, remotamente, nos trabalhos correcionais e de inspeção administrativa, equipe de trabalho composta pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO	RF
Rosa Noriko Nishimoto Inada	Assessora	2653
Ana Beatriz Calvão Monnerat do Prado	Técnico Judiciário	1828
Claudio Roberto Okada	Analista Judiciário	3288
Eduardo Ramos de Souza	Analista Judiciário	1889

Julia Tose	Técnico Judiciário	2724
Marcelo Marciano Leite	Técnico Judiciário	1876
(de 26 a 28 de maio de 2021)		18/0

Art. 3º - Determinar:

- 3.1 à Secretaria desta Corregedoria Regional o encaminhamento de cópia desta Portaria, certificando-se no processo:
- 3.1.1 aos Coordenadores dos Fóruns das Subseções Judiciárias onde se encontram localizadas as unidades judiciárias de que tratam esta Portaria e às suas secretarias e setores administrativos respectivos;
 - 3.1.2 aos seguintes órgãos, por mensagem eletrônica, para ciência:
 - 3.1.2.1 Corregedoria-Geral da Justiça Federal CJF;
 - 3.1.2.2 Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;
 - 3.1.2.3 Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
 - 3.1.2.4 Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;
 - 3.1.2.5 Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 3.2 ao Coordenador do Fórum da Subseção Judiciária onde se encontram instaladas as unidades judiciárias de que tratam esta Portaria as comunicações necessárias, tendo em vista a providência do art. 61, §2º, do Provimento CORE 1/2020.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional, em 10/05/2021, às 13:43, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2619, DE 07 DE MAIO DE 2021

Determina a realização de Correição Geral Ordinária, em continuação, e de Inspeção Administrativa de Avaliação nas Subseções Judiciárias de Jundiaí (28º) e Piracicaba (9º), da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, da Lei 5.010/1966; 14 a 16, da Resolução nº 496/2006, do Conselho da Justiça Federal; 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região; nos artigos 65 e seguintes do Provimento CORE nº 1/2020, de 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria CORE nº 2538, de 09 de março de 2021, cancelou a realização de Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação determinadas pela Portaria CORE nº 2439, de 15 de dezembro de 2020, nas unidades das 28ª e 9ª Subseções Judiciárias, de Jundiaí e Piracicaba, respectivamente, da Seção do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a mesma Portaria CORE nº 2538 determinou às 1ª e 2ª Varas Federais da Subseção Judiciária de Jundiaí e às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Federais da Subseção Judiciária de Piracicaba a conferência e movimentação no sistema PJe dos processos digitalizados após a primeira etapa da correição realizada, no prazo de 90 (noventa) dias, para possibilitar a realização dos trabalhos correcionais, de forma remota, em novo período a ser oportunamente estabelecido:

CONSIDERANDO o decurso de quase todo o referido prazo estabelecido paras as providências;

CONSIDERANDO as incontornáveis dificuldades de se definir novo cronograma caso se aguarde o transcurso integral do aludido prazo, e a ausência de qualquer prejuízo às unidades na realização de correição, emcontinuação, antes de exaurido tal lapso temporal de noventa dias concedido;

RESOLVE, ad referendum do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região:

Art. 1º - Determinar a realização, remotamente, de Correição Geral Ordinária, em continuação, nos processos eletrônicos digitalizados após a primeira etapa dos trabalhos, ocorrida no período de 24 a 28 de agosto de 2020, emtrâmite no sistema PJe, nas 1º e 2º Varas Federais de Jundiaí, e de Inspeção Administrativa de Avaliação na mesma 28º Subseção Judiciária da Seção do Estado de São Paulo, no período de 31 de maio a 02 de junho de 2021, sem prejuízo de, havendo necessidade, as atividades serem, posteriormente, complementadas presencialmente.

Art. 2º - Determinar a realização, remotamente, de Correição Geral Ordinária, em continuação, nos processos eletrônicos digitalizados após a primeira etapa dos trabalhos, ocorrida no período de 17 a 21 de agosto de 2020, em trâmite no sistema PJe, nas 1º, 2º, 3º e 4º Varas Federais de Piracicaba, e de Inspeção Administrativa de Avaliação na mesma 9º Subseção Judiciária da Seção do Estado de São Paulo, no período de 07 a 11 de junho de 2021, semprejuízo de, havendo necessidade, as atividades serem, posteriormente, complementadas presencialmente.

Art. 3º - Constituir, para atuar, remotamente, nos trabalhos correcionais e de inspeção administrativa nas unidades das Subseções Judiciárias de Jundiaí e Piracicaba, nos períodos acima especificados, equipe de trabalho composta pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO	RF
Rosa Noriko Nishimoto Inada	Assessora	2653
Ana Beatriz Calvão Monnerat do Prado	Técnico Judiciário	1828
Claudio Roberto Okada	Analista Judiciário	3288
Eduardo Ramos de Souza	Analista Judiciário	1889
Julia Tose	Técnico Judiciário	2724
Marcelo Marciano Leite	Técnico Judiciário	1876
Roberto Issao Nariyoshi	Técnico Judiciário	2875

Art. 4º - Determinar:

- 4.1 à Secretaria desta Corregedoria Regional o encaminhamento de cópia desta Portaria, certificando-se no processo:
- 4.1.1 aos Coordenadores dos Fóruns das Subseções Judiciárias onde se encontram localizadas as unidades judiciárias de que tratam esta Portaria e às suas secretarias e setores administrativos respectivos;
 - 4.1.2 aos seguintes órgãos, por mensagem eletrônica, para ciência:
 - 4.1.2.1 Corregedoria-Geral da Justiça Federal CJF;
 - 4.1.2.2 Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;
 - 4.1.2.3 Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
 - 4.1.2.4 Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;
 - 4.1.2.5 Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 4.2 ao Coordenador do Fórum da Subseção Judiciária onde se encontram instaladas as unidades judiciárias de que tratam esta Portaria as comunicações necessárias, tendo em vista a providência do art. 61, §2º, do Provimento CORE 1/2020.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional, em 10/05/2021, às 13:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2621, DE 07 DE MAIO DE 2021

Determina a realização de Inspeção Administrativa de Avaliação nas Subseções Judiciárias de Catanduva (36°), Caraguatatuba (35°), São Vicente (41°), Itapeva (39°), Registro (29°), Jaú (17°) e São Carlos (15°), da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, da Lei 5.010/1966; 14 a 16, da Resolução nº 496/2006, do Conselho da Justiça Federal; 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região; nos artigos 61, §1º e 90 e seguintes do Provimento CORE nº 1/2020, de 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria CORE nº 2486, de 28 de janeiro de 2021, cancelou a realização de Inspeção Administrativa de Avaliação na Subseção Judiciária de Catanduva;

CONSIDERANDO que a Portaria CORE nº 2492, de 09 de fevereiro de 2021, cancelou a realização de Inspeção Administrativa de Avaliação na Subseções Judiciárias de Caraguatatuba e São Vicente;

CONSIDERANDO que a Portaria CORE nº 2504, de 23 de fevereiro de 2021, cancelou a Inspeção Administrativa de Avaliação nas Subseções Judiciárias de Itapeva, Registro, Jaú e São Carlos;

CONSIDERANDO que nas Subseções Judiciárias acima referidas — de Catanduva, Caraguatatuba, São Vicente, Itapeva, Registro, Jaú e São Carlos - os trabalhos de correição geral ordinária já foram concluídos, tendo sido postergada, para data oportuna, a realização de inspeção administrativa de avaliação;

CONSIDERANDO o decurso de metade do período de gestão desta Corregedora Regional e o tempo remanescente, a inviabilizar a realização presencial de inspeções administrativas de avaliação ematraso;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da adequabilidade laboral das instalações físicas dos fóruns, das condições de segurança e acessibilidade, assim como da regularidade, presteza e eficiência do funcionamento dos setores e serviços auxiliares à atividade jurisdicional, ainda que virtualmente;

CONSIDERANDO os recursos tecnológicos hoje disponíveis que permitem com boa margem de segurança a realização remota da inspeção administrativa de avaliação, tais como filmagens, gravações de vídeos, fotos e reuniões virtuais para elucidação de eventuais dúvidas remanescentes, cujas gravações poderão ser inseridas no sistema eletrônico do respectivo Expediente Administrativo;

CONSIDERANDO a impossibilidade, no atual momento de contínua crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19, de realizar os deslocamentos de magistrados e servidores da equipe correcional, sem exposição a maiores riscos de contágio da doença;

CONSIDERANDO, por fim, os apertados Calendários de Correições Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação determinados pelas Portarias CORE nºs 2439, de 15 de dezembro, e 2444, de 16 de dezembro de 2020, somados às incertezas da comunidade científica quanto ao potencial de transmissão da COVID-19, agravado pela detecção no âmbito mundial de novos surtos da doença, além de circulação de variantes do vírus, a impor a manutenção das medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde por tempo indeterminado;

RESOLVE, ad referendum do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região:

- Art. 1º Determinar a realização dos trabalhos de Inspeção Administrativa de Avaliação nas seguintes Subseções Judiciárias, de forma remota, utilizando-se do sistema de videoconferência, quando necessário:
 - a) de Catanduva (36^a), Caraguatatuba (35^a), São Vicente (41^a), Itapeva (39^a) e Registro (29^a), no período de 17 a 21 de maio de 2021;
 - b) de Jaú (17^a), no período de 24 a 28 de maio de 2021;
 - c) de São Carlos (15^a), no período de 07 a 11 de junho de 2021;

Parágrafo único. Os trabalhos de inspeção serão realizados das 11h às 19h, devendo permanecer à disposição desta Corregedoria Regional pelo menos um servidor apto para prestar informações e dirimir dúvidas da equipe, que poderão ser tratadas por meio eletrônico.

Art. 2º - As Subseções Judiciárias deverão providenciar, se necessário, o acesso remoto aos sistemas eletrônicos administrativos a servidores designados para os trabalhos, nos termos do artigo 3º.

Art. 3º - Constituir, para atuar, remotamente, nos trabalhos de inspeção administrativa, equipe de trabalho composta pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO	RF
Rosa Noriko Nishimoto Inada	Assessora	2653
Ana Beatriz Calvão Monnerat do Prado	Técnico Judiciário	1828
Julia Tose	Técnico Judiciário	2724

Art. 3° - Determinar:

- 3.1 à Secretaria desta Corregedoria Regional o encaminhamento de cópia desta Portaria, certificando-se no processo:
- 3.1.1 aos Coordenadores dos Fóruns das Subseções Judiciárias onde se encontram localizadas as unidades judiciárias de que tratam esta Portaria e às suas secretarias e setores administrativos respectivos;
 - 3.1.2 aos seguintes órgãos, por mensagem eletrônica, para ciência:
 - 3.1.2.1 Corregedoria-Geral da Justiça Federal CJF;
 - 3.1.2.2 Conselho da Justiça Federal da $3^{\rm a}$ Região;
 - 3.1.2.3 Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

- 3.1.2.4 Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;
- 3.1.2.5 Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 3.2 aos Coordenadores dos Fóruns das Subseções Judiciárias de Catanduva, Caraguatatuba, São Vicente, Itapeva, Registro, Jaúe São Carlos as comunicações necessárias, tendo em vista a providência do art. 61, §2º, do Provimento CORE 1/2020.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional, em 10/05/2021, às 13:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 5154, DE 07 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 279, de 27/12/2013, do Conselho da Justiça Federal, e o constante do Documento de Oficialização da Demanda – DOD n.º TRF3-2021-011;

RESOLVE,

Art. 1º Constituir equipe de planejamento da contratação para Registro de Preços para aquisição de licenças do pacote VMware vCloud Suite Standard, Productione da ferramenta VMware vCenter Standard, Production.

Parágrafo único. A equipe é composta pelos seguintes servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação:

- I Integrante Técnico: Leonardo Ponzetto, RF 3303;
- II Integrante Administrativo: Simone Sanches Alves, RF 3311;
- III Integrante Requisitante: Vinicius Souza Barbosa, RF 3341.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, em 07/05/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7660941/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-RP

PROCESSO SEI Nº 0001717-49.2021.4.03.8000

Objeto: Registro de Preços para aquisição de notebook de alto desempenho.

Obtenção do edital: a partir de 11/05/2021, às 8h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/ e http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/ ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1076/2/3/4, das 12h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 24/05/2021, às 13h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 24/05/2021, às 13h00.

São Paulo, 07 de maio de 2021.

LUÍS ROBERTO MEDINA - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por Luis Roberto Medina, Pregoeiro, em07/05/2021, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 7653893/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0013545-52.2015.4.03.8000

Conforme documento 7653883, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, $\S\S~2^{\circ}$ e 3° , da Lei nº 8112/90, à servidora TATIANA BORIS MIHAILOVA, nos dias 05/05/2021 e 06/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 07/05/2021, às 15:05, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7655989/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004604-16.2015.4.03.8000

Documento nº 7655989

Conforme documento 7655983, defiro pedido de licerça por motivo de doença empessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CLAUDIA MARIA CALDAS CRES, no período de 04/05/2021 a 07/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 07/05/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7650216/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015784-58.2017.4.03.8000

Documento nº 7650216

Conforme documento 7650214, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ELIS GISELDA DE ARAUJO ALVES, no período de 05/05/2021 a 17/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 07/05/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

 $N^{\rm o}$ de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7650239/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011341-35.2015.4.03.8000

Documento nº 7650239

Conforme documento 7650233, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CELIA REGINA LOPOMO PEREIRA, no período de 03/05/2021 a 07/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 07/05/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7652251/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002175-76.2015.4.03.8000

Documento nº 7652251

Conforme documento 7652250, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ALEX YORIOKA, nos dias 04/05/2021 e 05/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 07/05/2021, às 15:05, conforme art. 1° , III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7655241/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000585-64.2015.4.03.8000

Documento nº 7655241

Conforme documento 7655230, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, $\S\S$ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIANA SPRENGER SCAVONE, no período de 05/05/2021 a 07/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 07/05/2021, às 15:05, conforme art. 1° , III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7655969/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000531-64.2016.4.03.8000 Documento nº 7655969

Conforme documento 7655964, defiro pedido de licença por motivo de doença empessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ROBERTA DE SOUTO MENDES ZUBI, nos dias 06/05/2021 e 07/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 07/05/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7656948/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004842-35.2015.4.03.8000

Documento nº 7656948

Conforme documento 7656942, defiro pedido de licença por motivo de doença empessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ENEIDA GAGETE, no período de 29/04/2021 a 05/05/2021.

 $Documento assinado eletronicamente por {\bf Marcos \ Vinicios \ Carvalho \ Dias, Diretor \ da \ Subsecretaria \ do \ Pr\'o-Social, Beneficios \ e \ Assist\^encia \ \grave{a} \ Sa\'ude, em \ 07/05/2021, \grave{a}s \ 15:05, conforme \ art. \ 1^o, III, "a", da \ Lei \ 11.419/2006.}$

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7657609/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001215-23.2015.4.03.8000

Documento nº 7657609

Conforme documento 7657608, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SUZANA ZADRA, no período de 05/05/2021 a 18/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 07/05/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7647524/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0275748-56.2021.4.03.8000 Documento nº 7647524

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor RAFAEL PEREIRA BORGHI, R.F. nº 4199.

Tendo em vista a informação 7646783 da Divisão de Aposentadorias e Pensões, averbo o tempo de serviço do interessado, prestado à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, da seguinte forma:

- 6.401 (seis mil, quatrocentos e um) dias de contribuição, referentes ao período de 06/03/2003 a 21/09/2020, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90; e para fins de tempo de efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ e alterações.

Documento assinado eletronicamente por Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, em06/05/2021, às 16:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5152, DE 06 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0277388-94.2021.4.03.8000, resolve:

- I DISPENSAR a servidora ROSIMERY VELOZO PIMENTEL, RF 2784, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-5, de Supervisor da Seção de Serviço de Informação ao Cidadão, da Ouvidoria-Geral, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.
- II DESIGNAR a servidora SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO, RF 819, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 07/05/2021, às 17:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5153, DE 06 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0277388-94.2021.4.03.8000, resolve:

- I DISPENSAR a servidora SILVIA REGINA MARQUES JUNQUEIRA GABALDO, RF 497, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente II, da Seção de Serviço de Informação ao Cidadão, da Ouvidoria-Geral da 3.ª Região, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, comredação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.
- II DESIGNAR a servidora ROSIMERY VELOZO PIMENTEL, RF 2784, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 07/05/2021, às 17:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5151, DE 06 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0277125-62.2021.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR, a partir de 06 de maio de 2021, a servidora MARINA BASILONE DE ANDRADE, RF 2124, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-5, de Supervisor, da Seção de Auditoria de Gestão Administrativa, da Divisão de Auditorias, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, comredação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, em 07/05/2021, às 15:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006

DESPACHO Nº 7660522/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002175-76.2015.4.03.8000

Documento nº 7660522

Conforme documento 7660518, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ALEX YORIOK A, nos dias 06/05/2021 e 07/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 10/05/2021, às 12:26, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7661348/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0038570-28.2019.4.03.8000

Documento nº 7661348

Conforme documento 7661310 defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LILIA DIAS DA SILVA, no período de 25/04/2021 a 24/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 10/05/2021, às 12:26, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7660489/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0277286-72.2021.4.03.8000

Documento nº 7660489

Defiro o pedido de afastamento de Andressa Bastos Gonçalves Vieira, RF 4048, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, "a", da Lei nº 8112/90, no período de 30/04/2021 a 07/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, em07/05/2021, às 17:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7661422/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Conforme documento 7661390, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA DO CARMO DIAS DE ALMEIDAARTUSO, no período de 07/05/2021 a 05/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 10/05/2021, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7661497/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0268705-68.2021.4.03.8000

Documento nº 7661497

Conforme documento 7661459, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CRISTIANE SOARES DE FARIA, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 10/05/2021, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7664017/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0027275-62.2017.4.03.8000

Documento nº 7664017

Conforme documento 7663445, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDSON BENEDITO ALEXANDRE, no período de 10/05/2021 a 14/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 10/05/2021, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

COMUNICADO

COMUNICADO 02/2021 - PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA TURMA

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

COMUNICAR a todos a **CONVERSÃO** da 10^a Sessão Ordinária de Julgamento da Egrégia Segunda Turma, designada para 15 de junho de 2021, com início às 14 horas, **para a modalidade de videoconferência**, por meio da plataforma digital Microsoft Teams, para a apreciação de feitos com inscrições para sustentação oral, devendo ser julgados os demais feitos incluídos empauta exclusivamente no módulo de julgamento do sistema PJe.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 07 de maio de 2021.

DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES

Presidente da Segunda Turma

Documento assinado eletronicamente por Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal, em 07/05/2021, às 14:53, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

CENTRAL DE HASTAS PUBLICAS UNIFICADAS

EDITAL Nº 17/2021 - SP-CEHAS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA 244ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

A EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3º REGIÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital viremou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que ficam retificados os seguintes lotes, alémda inclusão descrita no lote 082.

LOTE 005

Natureza e nº do processo: Execução Fiscal nº 0007465-48.2003.403.6107

Vara: 2ª Vara Federal de Araçatuba

Partes: FAZENDANACIONALX DECARAUTO RETIFICA E AUTO PECAS LTDA

Em "Valor de avaliação", onde se lê: R\$ 570.00,00 (Quinhentos e setenta mil reais), leia-se: R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais).

LOTE 066

Natureza e nº do processo: Execução Fiscal nº 0003568-09.2017.403.6111

Vara: 3ª Vara Federal de Marília

Partes: FAZENDA NACIONAL X CLUBE DOS BANCARIOS DE MARILIA

Em: "Localização do lote", **onde se lê**: Rua Major Eliziário, Lote 11, Marilia/SP (ItemA), Rua Major Eliziário, Lote 12 Marilia/SP (ItemB) e Rua Sebastião dos Santos, Lote 07 Bairro Vila Hípica Paulista, Marilia/SP (ItemC), **leia-se:** Rua Major Eliziário de Camargo Barbosa, Lote 11, Marilia/SP (ItemA), Rua Major Eliziário de Camargo Barbosa, Lote 12 Marilia/SP (ItemB) e Rua Sebastião de Souza, Lote 07 (ItemC) - Bairro Vila Hípica Paulista - Marilia/SP

LOTE 082

Natureza e nº do Processo: Execução Fiscal nº 0007228-05.2012.4.03.6105

Vara: 3ª Vara Federal de Campinas

Partes: UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL X AB SERVICOS E TRANSPORTES URGENTES LTDA-EPP

CNPJ/CPF do executado: 01.996.069/0001-80

Localização do lote: Av. Maria Emília Alves dos Santos de Ângelis, 520, Bloco C, Apart. 142, Pq. Prado — Campinas/SP (Itens A) e Rua Odete Vieira Santos, 208, Jd. Nova Hortolândia, Hortolandia/SP (Item B)

Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus:

A) 01 Veículo VW/GOLF 1.6 Sportline, ano 2013/2013, cor preta, combustível álcool/gasolina, placa FIC 5550, Renavam 00507529090, 4 portas, embomestado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 41.400,00;

Obs.: Em consulta ao site do Renajud em 07/02/2021 constamalienação fiduciária e restrições renajud ativas.

B) 01 Motociclo JTA/Suzuki Intruder 125, ano fab./modelo 2012/2013, placa FBK 3160, Renavam 00477793185, cor preta, à gasolina, embomestado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 5.000,00;

Obs.: Em consulta ao site do Renajud em 07/02/2021 constam restrições renajud ativas.

Valor do débito: R\$ 595.323,34 em 10/2020

Valor de avaliação: R\$ 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais)

Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão: R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais)

Ficammantidas as demais disposições não alcançadas pela presente retificação.

Documento assinado eletronicamente por Lesley Gasparini, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas, em 10/05/2021, às 13:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 18/2021 - SP-CEHAS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA 243ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

A EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital viremou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que fica retificado o seguinte lote.

LOTE 109

Natureza e nº do Processo: Execução Fiscal nº 0000715-77.2006.403.6122

Vara: 1ª Vara Federal de Tupã

Partes: UNIAO FEDERAL- FAZENDA NACIONAL X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E CLAUDIO JOSE VIANA – TERCEIRO INTERESSADO: CLARICE MUSSIO VIANA E LOIVA REGINA VIANA DOS SANTOS

Em "Descrição do(s) bem(s) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus", **onde se lê:** A) 01 lote de terreno urbano sob nº 04, do reloteamento da quadra 113, da planta geral da cidade de Bastos/SP,..., Matrícula nº 15.208 do CRI de Tupã/SP, **acrescente-se a seguinte informação:** Obs. 2:A meação do cônjuge alheio à execução e a fração dos coproprietários será resguardada sobre o produto da arrematação, nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil, de modo que 50% do valor da avaliação deverá ser depositada à vista pelo arrematante; **Onde se lê:** B) 01 lote de terreno urbano, sob nº 03, do reloteamento da quadra 113, da planta geral da cidade de Bastos/SP,..., Matrícula nº **23.228** do CRI de Tupã/SP, **acrescente-se a seguinte informação:** Obs. 2:A meação do cônjuge alheio à execução e a fração dos coproprietários será resguardada sobre o produto da arrematação, nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil, de modo que 50% do valor da avaliação deverá ser depositada à vista pelo arrematante; **Onde se lê:** C) 01 lote de terreno urbano, sob o nº 01, da quadra nº 06, do loteamento denominado Vila Brasília, complemento da cidade de Bastos/SP, ..., Matrícula nº **22.190** do CRI de Tupã, **acrescente-se a seguinte informação:** Obs. 2:A meação do cônjuge alheio à execução e a fração dos coproprietários será resguardada sobre o produto da arrematação, nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil, de modo que 50% do valor da avaliação deverá ser depositada à vista pelo arrematante.

LOTE 113

Natureza e nº do Processo: Execução Fiscal nº 5000605-70.2018.403.6122

Vara: 1ª Vara Federal de Tupã

Partes: UNIAO FEDERAL- FAZENDA NACIONAL X DINAMICA OESTE VEICULOS LTDA

Em "Descrição do(s) bem(s) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus", onde se lê: A) Parte de 01 terreno urbano, constituído pelo lote 11, quadra 197, na cidade de Parapuã/SP, comarca de Osvaldo Cruz/SP, parte essa de 300,00 m² pertencente ao executado, do imóvel cuja área total é de 450,00 m², medindo 15,00 m de frente, por 30,00 mda frente aos fundos, de ambos os lados, totalizando a área de 450,00 m², confrontando-se de um lado como lote 12, de outro lado coma Rua Fortaleza, pela frente coma Rua Rio de Janeiro, e nos fundos como lote nº 08, todos da mesma quadra, sembenfeitorias. Na data da avaliação, verificou-se que trata-se de um terreno plano, de esquina, contendo uma pequena erosão causada pelo escoamento da água da chuva em virtude de tubulação feita pelo Poder Público. Cadastro municipal nº 00263600-0. Matrícula nº 11.029 do CRI de Osvaldo Cruz/SP. Avaliado em R\$ 30.000,00; Obs.: Constamna matrícula arrolamento e registro de penhoras. B) 01 lote de terreno urbano, de nº 09, quadra 197, situado na cidade de Parapuã/SP, comarca de Osvaldo Cruz/SP, medindo 15,00 m de frente, por 45,00 m da frente aos fundos, de ambos os lados, totalizando a área de 675,00 m², confrontando-se de um lado comos lotes nº 04, 05 e 06; de outro lado como lote nº 10, pela frente com a Rua São Luiz, e nos fundos como lote nº 07, todos da mesma quadra, sem benfeitorias. Na data da avaliação, verificou-se que se trata de terreno sem benfeitorias, havendo erosão significativa, em virtude de tubulação feita pelo Poder Público, que faz comque a água da chuva desemboque nesse terreno. Matrícula nº 11.027 do CRI de Osvaldo Cruz/SP. Cadastro municipal nº 00263400-7. Avaliado em R\$ 10.000,00; Obs.: Constamna matrícula arrolamento do beme registro de penhora. C) 01 imóvel urbano constituído por parte do lote 10, quadra 197, situado na cidade de Parapuã/SP, comarca de Osvaldo Cruz/SP, com435,00 m², confrontando-se de um lado como lote nº 09 em 45,00 m, de outro lado como remanescente do mesmo lote nº 10 em 20,00 m e em 10,00 m como lote nº 15 e 15,00 m como lote nº 14, pelos fundos como lote nº 08 em 15,00 m, e pela frente coma Rua São Luizem 3,00 m, sembenfeitorias. Na data da avaliação, verificou-se que se trata de terreno sembenfeitorias, havendo uma pequena erosão nos fundos do terreno causada pela tubulação feita pelo Poder Público que faz comque a água da chuva desemboque nos fundos desse terreno. Cadastro municipal nº 00263500-3. Matrícula nº 13.499 do CRI de Osvaldo Cruz/SP. Avaliado em R\$ 25.000,00. Obs.: Constamna matrícula arrolamento do beme registro de penhora, leia-se: A) - Imóvel urbano - parte do lote 11, quadra 197, em Parapuã/SP, constituído pela área de 300m², localizado na Rua Rio de Janeiro s/nº. Terreno plano, de esquina, contendo erosão causada pelo escoamento de água da chuva proveniente de tubulação realizada pelo poder público. Matrícula 11.029 do CRI de Osvaldo Cruz/SP, avaliado em R\$ 40.000,00. B) Imóvel urbano – Lote 09, quadra 197, em Parapuã/SP, constituído pela área de 675 m², localizado na Rua São Luiz, s/nº. Terreno sembenfeitorias. Há erosão significativa no terreno emrazão de tubulação feita pelo Poder Público que faz comque a água da chuva desemboque no terreno. Matrícula 11.027 do CRI de Osvaldo Cruz/SP, avaliado em R\$ 30.000,00. C) Imóvel urbano – Parte do lote 10, quadra 197, em Parapuã/SP, constituído pela área de 435 m², localizado na Rua São Luiz, s/nº. Terreno sem benfeitorias. Há erosão significativa no terreno em razão de tubulação feita pelo Poder Público que faz comque a água da chuva desemboque nos fundos do terreno. Matrícula 13.499 do CRI de Osvaldo Cruz/SP, avaliado em R\$ 30.000,00. Em: "Valor de avaliação", onde se lê: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), leia-se: R\$ 100.000,00 (Cemmil reais). Em: "Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão", onde se lê: R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais), leia-se: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Ficammantidas as demais disposições não alcançadas pela presente retificação.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini**, **Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 10/05/2021, às 13:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

EXTRATO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0061301-20.2016.4.03.8001. Espécie: Termo Aditivo nº 04.648.35.21 ao Contrato nº 04.648.10.16: Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (CNPJ nº 09.445.502/0001-09); Objeto: a) a permanência, nos locais de prestação de serviços, durante o período abrangido entre os dias 26/03/2021 e 02/04/2021, de 01 (um) Auxiliar de Limpeza de banheiros, em face da antecipação de feriados nas Subseções abrangidas por este Contrato; b) as compensações propostas pela CONTRATADA no período abrangido entre os dias 26/03/2021 e 02/04/2021, como cômputo em dobro das horas trabalhadas para o fim de abatimento das horas devidas pela CONTRATADA; Fundamento Legal: artigo 65 da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 19/04/21; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 030/2016 -RP e ARP nº 12.975.10.16; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Gustavo Martins de Godoy, Proprietário.

Processo nº 0061303-87.2016.4.03.8001. Espécie: Termo Aditivo nº 04.650.29.21 ao Contrato nº 04.650.10.16: Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (CNPJ nº 09.445.502/0001-09); Objeto: a) a permanência, nos locais de prestação de serviços, durante o período abrangido entre os dias 26/03/2021 e 02/04/2021, de 01 (um) Auxiliar de Limpeza de banheiros, em face da antecipação de feriados nas Subseções abrangidas por este Contrato; b) as compensações propostas pela CONTRATADA no período abrangido entre os dias 26/03/2021 e 02/04/2021, como cômputo em dobro das horas trabalhadas para o fim de abatimento das horas devidas pela CONTRATADA; Fundamento Legal: artigo 65 da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 19/04/21; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 030/2016 -RP e ARP nº 12.979.10.16; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Gustavo Martins de Godoy, Proprietário.

Processo nº 0011688-89.2020.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.743.14.21 ao Contrato nº 04.743.10.20; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: CENTRAL DE VENDAS EM INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ nº 60.493.350/0001-69); Objeto: a) Formalização da prorrogação da suspensão, até 30/03/2021, do Contrato originário e de seus aditamentos; b) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos, pelo período de 07 (sete) dias; Fundamento Legal: art. 57, §1°; inciso II, do art.65 e §5° do art. 79 da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 30/03/21; Vigência: fica prorrogada até 25/05/21; Procedimento Licitatório: Pregão 016/2019 - RP e ARP nº 12.1099.10.19; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Haridimos Jean Papaioannis Papadakis, Diretor.

Processo nº 0011688-89.2020.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.743.15.21 ao Contrato nº 04.743.10.20; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: CENTRAL DE VENDAS EM INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ nº 60.493.350/0001-69); Objeto: a) Formalização da prorrogação da suspensão, até 11/04/2021, do Contrato originário e de seus aditamentos; b) Formalização da prorrogação da suspensão, até 18/04/2021, do Contrato originário e de seus aditamentos, pelo período de 19 (dezenove) dias; d) Alteração qualitativa do presente Contrato, passando a constar a realização dos serviços de correção de forma remota, a partir de 19/04/2021, durante as fases mais restritivas do Plano São Paulo (vermelha e emergencial), com fundamento no Parecer n. 00106/2020/DAJI/SGCS/AGU; Fundamento Legal: parágrafo único do art. 8°; art. 57, §1°; inciso II, do art.65 e §5° do art. 79 da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura:23/04//21; Vigência: fica prorrogada até 13/06/21; Procedimento Licitatório: Pregão 016/2019 - RP e ARP nº 12.1099.10.19; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Haridimos Jean Papaioannis Papadakis, Diretor.

Processo nº 0022308-63.2020.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.746.11.21 ao Contrato nº 04.746.10.20; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI (CNPJ nº 12.039.966/0001-11); Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, pelo período de 12 (doze) meses; Valor Total Estimado: R\$100.000,00 (cem mil reais); Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura:15/04/21; Vigência: pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 29/07/21; Procedimento Licitatório: Pregão 018/2020; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Marcelo de Oliveira Lima, Proprietário.

Processo nº 0022308-63.2020.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.746.11.21 ao Contrato nº 04.746.10.20; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI (CNPJ nº 12.039.966/0001-11); Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, pelo período de 12 (doze) meses; Valor Total Estimado: R\$100.000,00 (cem mil reais); Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura:15/04/21; Vigência: pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 29/07/21; Procedimento Licitatório: Pregão 018/2020; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Marcelo de Oliveira Lima, Proprietário.

Processo nº 0020664-85.2020.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.748.12.21 ao Contrato nº 04.748.10.20; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 79.283.065/0001-41); Objeto: inclusão do CNPJ nº 79.283.065/0012-02, da filial da CONTRATADA localizada no estado de São Paulo, para que o fornecimento de água mineral seja faturado pelo estabelecimento filial; Fundamento Legal: art. 65, II da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 30/03/21; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 009/2020; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Ronaldo Benkendorf, Sócio Administrador.

Processo nº 0007330-18.2019.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.750.11.21 ao Contrato nº 04.750.10.21; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: WDS ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº 19.891.447/0001-26); Objeto: a) formalização da prorrogação do prazo de execução do Contrato originário; b) prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário; Fundamento Legal: art.57, §1º, inciso II, da Lei 8.666/93; Data da Assinatura: 12/04/21; Vigência: fica prorrogada até 24/05/21; Procedimento Licitatório: Pregão 021/2020; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Wecslei Duarte de Souza, Sócio/Diretor.

Processo nº 0010898-08.2020.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 05.654.12.21 ao Contrato nº 05.654.10.20; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LCC MÓVEIS EIRELI -ME. (CNPJ nº 09.027.395/0001-90); Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos, pelo período de 120 (cento e vinte) dias; Fundamento Legal: art. 57, §1°, inciso III, da Lei 8.666/93; Data da Assinatura: 07/04/21; Vigência: prorrogada pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 11/04/21; Procedimento Licitatório: Pregão 060/2019 – RP e ARP nº 12.1139.10.19; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. João Paulo Guering de Melo, Proprietário.

Processo nº 0027737-11.2020.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 05.682.11.21 ao Contrato nº 05.682.10.20; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LCC MÓVEIS EIRELI -ME. (CNPJ nº 09.027.395/0001-90); Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário pelo período de 120 (cento e vinte) dias; Fundamento Legal: art. 57, §1°, inciso III, da Lei 8.666/93; Data da Assinatura: 20/04/21; Vigência: prorrogada pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 22/04/21; Procedimento Licitatório: Pregão 060/2019 – RP e da ARP nº 12.1139.10.19; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. João Paulo Guering de Melo, Sócio-Proprietário.

Processo nº 0021797-02.2019.4.03.8001. Espécie: Termo Aditivo nº 06.088.11.21 ao Contrato nº 06.088.10.20: Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA. (CNPJ nº 01.936.513/0001-71); Objeto: a) acréscimos quantitativos de serviços; b) decréscimos quantitativos de serviços; c) concessão de desconto pela CONTRATADA sobre o valor total estimado do Contrato; d) prorrogação do prazo de execução do Contrato originário, pelo período de 30 (trinta) dias; Fundamento Legal: artigo 57, §1º, incisos I e II c/c art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 12/04/21; Vigência: prorrogada até 01/10/21; Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 03/2020; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Valdecir de Castro, Sócio/Diretor Adm Financeiro.

Processo nº 0006449-78.2018.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 07.091.11.21 ao Contrato nº 07.091.10.19; Locatária: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Locador: TELEFONICA BRASIL S.A.(CNPJ nº 02.558.157/0001-62); Objeto: convalidação da supressão parcial do serviço e o cancelamento do link de 100 Mbps, com a retirada dos equipamentos utilizados do prédio onde estava instalado o JEF de Campinas, localizado na Av. José de Souza Campos nº 1358, Cambuí, Campinas/SP, comefeitos financeiros retroativos a partir de 25/12/2019; Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 22/04/21; Vigência: a partir da data da assinatura; Procedimento Licitatório: PE 003/2019; Signatários: pela Locatária, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Locadora, Sra. Carlota Braga de Assis Lima, Procuradora e Sr. Wellington Xavier da Costa, Procurador.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0007388-84.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1192.10.20, firmada em 22/01/21; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Órgãos Participantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76); e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, (CNPJ nº 05.422.922/0001-00); Fornecedora: ÁGUIA REALIZAÇÕES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ nº 11.060.708/0001-54);Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes táticos, coletes para os Agentes de Segurança e Brigadistas de Emergência; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$167.440,00; Procedimento Licitatório: PE 054/2020-RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13, o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo; pelos Órgãos Participantes: Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, , Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 3º Região; pela Fornecedora, Sr. Lucas Gabriel Lopes de Sousa, Sócio.

Processo nº 0007388-84.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1193.10.20, firmada em 02/02/21; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Órgãos Participantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76); e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, (CNPJ nº 05.422.922/0001-00); Fornecedora: COMERCIAL SÃO JOSÉ – COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME. (CNPJ nº 24.540.648/0001-19); Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes táticos, coletes para os Agentes de Segurança e Brigadistas de Emergência; Validade: 12 meses; Valor Total:R\$25.439,40; Procedimento Licitatório: PE 054/2020-RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13, o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo; pelos Órgãos Participantes: Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, , Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 3º Região; pela Fornecedora, Sr. Helder Majella Nogueira, Empresário.

Processo nº 0007388-84.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1194.10.20, firmada em 03/02/21; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Órgãos Participantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76); e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, (CNPJ nº 05.422.922/0001-00); Fornecedora: DEFENSER MILITAR AVENTURA E OUTDOOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE SEGURANÇA EIRELI. (CNPJ nº 36.596.714/0001-51); Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes táticos, coletes para os Agentes de Segurança e Brigadistas de Emergência; Validade: 12 meses; Valor Total:R\$15.899,52; Procedimento Licitatório: PE 054/2020-RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13, o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo; pelos Órgãos Participantes: Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, , Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor Geral do Tribural Regional Federal da 3º Região; pela Fornecedora, Sra. Maria Heloísa da Silva Lourenço, Empresária.

Processo nº 0007388-84.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1195.10.20, firmada em 22/01/21; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Órgãos Participantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76); e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, (CNPJ nº 05.422.922/0001-00); Fornecedora: PREMIERSEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP(CNPJ nº 13.241.077/0001-03); Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes táticos, coletes para os Agentes de Segurança e Brigadistas de Emergência; Validade: 12 meses; Valor Total:R\$11.128,00; Procedimento Licitatório: PE 054/2020-RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13, o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo; pelos Órgãos Participantes: Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, , Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; pela Fornecedora, Sr. Vitor Sbeghen Filizzola, Sócio Administrador.

Processo nº 0007388-84.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1196.10.20, firmada em 22/01/21; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Órgãos Participantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76); e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, (CNPJ nº 05.422.922/0001-00); Fornecedora: UNIFARDAS CONFEÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI (CNPJ nº 26.775.355/0001-46);Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes táticos, coletes para os Agentes de Segurança e Brigadistas de Emergência; Validade: 12 meses; Valor Total:R\$193.843,00; Procedimento Licitatório: PE 054/2020-RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13, o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo; pelos Órgãos Participantes: Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, , Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 3º Região; pela Fornecedora, Sra. Leila Miranda Pinto, Sócia Proprietária.

Processo nº 0007388-84.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1197.10.20, firmada em 22/01/21; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Órgãos Participantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76); e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, (CNPJ nº 05.422.922/0001-00); Fornecedora: EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.(CNPJ nº 13.545.135/0001-84);Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes táticos, coletes para os Agentes de Segurança e Brigadistas de Emergência; Validade: 12 meses; Valor Total:R\$72.036,00; Procedimento Licitatório: PE 054/2020-RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13, o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo; pelos Órgãos Participantes: Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, , Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; pela Fornecedora, Sr. Fábio Silvério, Diretor.

Processo nº 0007388-84.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1198.10.20, firmada em 22/01/21; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Órgãos Participantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76); e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, (CNPJ nº 05.422.922/0001-00); Fornecedora: DOLCIMAR ANTONIO TESTA ME.(CNPJ nº 11.701.780/0001-13); Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes táticos, coletes para os Agentes de Segurança e Brigadistas de Emergência; Validade: 12 meses; Valor Total:R\$9.849,60 Procedimento Licitatório: PE 054/2020-RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13, o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;: pelos Órgãos Participantes: Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, , Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; pela Fornecedora, Sr. Dolcimar Antonio Testa, Empresário.

Processo nº 0007388-84.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1199.10.20, firmada em 22/01/21; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Órgãos Participantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76); e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, (CNPJ nº 05.422.922/0001-00); Fornecedora: INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA.(CNPJ nº 46.839.122/0001-77); Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes táticos, coletes para os Agentes de Segurança e Brigadistas de Emergência; Validade: 12 meses; Valor Total:R\$16.633,20 Procedimento Licitatório: PE 054/2020-RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13, o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo; pelos Órgãos Participantes: Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, , Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 3º Região; pela Fornecedora, Sr. Rony José Cristofoletti Nitaques, Sócio Administrador.

Processo nº 0007388-84.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1200.10.20, firmada em 22/01/21; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Órgãos Participantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76); e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, (CNPJ nº 05.422.922/0001-00); Fornecedora: CONEXÃO CHINELOS – CONFEÇÕES EIRELI.(CNPJ nº 20.919.806/0001-95); Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes táticos, coletes para os Agentes de Segurança e Brigadistas de Emergência; Validade: 12 meses; Valor Total:R\$14.603,68. Procedimento Licitatório: PE 054/2020-RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13, o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo; pelos Órgãos Participantes: Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, , Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 3º Região; pela Fornecedora, Sr. Allan Medeiros Dantas, Proprietário.

Processo nº 0007388-84.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1201.10.20, firmada em 22/01/21; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Órgãos Participantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76); e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, (CNPJ nº 05.422.922/0001-00); Fornecedora: BELO BRASIL UNIFORMES LTDA.(CNPJ nº 17.231.920/0001-13); Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes táticos, coletes para os Agentes de Segurança e Brigadistas de Emergência; Validade: 12 meses; Valor Total:R\$64.469,20. Procedimento Licitatório: PE 054/2020-RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13, o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo; pelos Órgãos Participantes: Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, , Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 3º Região; pela Fornecedora, Sr. André Luiz da Silva, Sócio.

Processo nº 0007388-84.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1202.10.20, firmada em 02/02/21; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Órgãos Participantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76); e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, (CNPJ nº 05.422.922/0001-00); Fornecedora: L N INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI.(CNPJ nº 28.640.562/0001-19); Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes táticos, coletes para os Agentes de Segurança e Brigadistas de Emergência; Validade: 12 meses; Valor Total:R\$72.831,75. Procedimento Licitatório: PE 054/2020-RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13, o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Dr. Marcio Ferro Catapani, pelos Órgãos Participantes: Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, , Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; pela Fornecedora, Sra. Gisele Aparecida Silva Marra, Diretora.

Processo nº 0007388-84.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1203.10.20, firmada em 10/02/21; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Órgãos Participantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76); e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, (CNPJ nº 05.422.922/0001-00); Fornecedora: ROSTOV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI.(CNPJ nº 37.107.633/0001-03); Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes táticos, coletes para os Agentes de Segurança e Brigadistas de Emergência; Validade: 12 meses; Valor Total:R\$23.270,00. Procedimento Licitatório: PE 054/2020-RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13, o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo; pelos Órgãos Participantes: Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, , Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 3º Região; pela Fornecedora, Sr. Anderson Cirilo Barbosa de Oliveira, Administrador.

Processo nº 0007388-84.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1204.10.20, firmada em 22/01/21; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Órgãos Participantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76); e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, (CNPJ nº 05.422.922/0001-00); Fornecedora: MINAS BOTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.(CNPJ nº 07.212.083/0001-21); Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes táticos, coletes para os Agentes de Segurança e Brigadistas de Emergência; Validade: 12 meses; Valor Total:R\$35.442,00. Procedimento Licitatório: PE 054/2020-RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13, o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo; pelos Órgãos Participantes: Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, , Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; pela Fornecedora, Sr. Murilo Andrade Gibram, Sócio Administrador.

Processo nº 0022822-16.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1208.10.21, firmada em 30/03/21; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora: PAVCONSULT ENGENHARIA EIRELI.(CNPJ nº 36.953.893/0001-37); Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de segurança; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$18.000,00; Procedimento Licitatório: Pregão 063/2020 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto 10.024/19, o Decreto 7.892/13, a LC 123/06, o Decreto 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sr. Arthur Ribeiro de Queiróz Neto, Sócio-Proprietário.

Processo nº 0022822-16.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1209.10.21, firmada em 05/04/21; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. (CNPJ nº 18.274.923/0001-05); Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de segurança; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$1.500,00; Procedimento Licitatório: Pregão 063/2020 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto 10.024/19, o Decreto 7.892/13, a LC 123/06, o Decreto 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sr. Cleiton Cesar Longo, Sócio- Proprietário.

Processo nº 0022822-16.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1210.10.21, firmada em 30/03/21; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora: MALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI. (CNPJ nº 29.045.645/0001-22); Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de segurança; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$7.000,00; Procedimento Licitatório: Pregão 063/2020 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto 10.024/19, o Decreto 7.892/13, a LC 123/06, o Decreto 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Thales Rodrigues Malta, Representante Legal.

Processo nº 0009236-09.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1211.10.21, firmada em 30/03/21; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora: MIN'AGUA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ nº 02.235.214/0001-72); Objeto: registro de preços para fornecimento e instalação de películas (insulfilm); Validade: 12 meses; Valor Total: R\$130.900,00; Procedimento Licitatório: Pregão 039/2020 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto 10.024/19, o Decreto 7.892/13, a LC 123/06, o Decreto 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sr. Marcos Antonio Alves Norberto. Sócio.

Processo nº 0007388-84.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1212.10.21, firmada em 22/04/21; Órgão: por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78), do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76); e da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, (CNPJ nº 05.422.922/0001-00); Fornecedora: DOUBLE SEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.(CNPJ nº 03.466.646/0001-57); Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes táticos, coletes para os Agentes de Segurança e Brigadistas de Emergência; Validade: 12 meses; Valor Total:R\$52.216,00. Procedimento Licitatório: PE 054/2020-RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 7.892/13, o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo; pelos Órgãos Participantes: Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, , Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; pela Fornecedora, Sr. Fabio Colenghy Assunção Froes, Proprietário.

Processo nº 0010466-86.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1213.10.21, firmada em 19/04/21; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora:SKYBOX TECONOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA.-EPP. (CNPJ nº 10.916.915/0001-03); Objeto: registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de processos e documentos avulsos para a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e órgão participante, visando a virtualização de processos físicos para o Sistema PJe; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$ 3.374.330,16; Procedimento Licitatório: Pregão 002/2021 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto 10.024/19, o Decreto 7.892/13, a LC 123/06, o Decreto 8.538/15, IN nº 05/17 MPDG; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sra. Thelma Nascimento Ambrósio, Sócia.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Martins Leme Tulha**, **Analista Judiciário**, em07/05/2021, às 17:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7651803/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0004681-12.2021.4.03.8001

EMPRESA: IMS ENGENHARIALTDA.

Vistos, etc.

- 1. Acolho os termos do Parecer Licitação n. 23/2021 DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 7651430).
- 2. Declaro a abertura deste procedimento de apuração de falta contratual, instaurado contra a empresa IMS ENGENHARIALTDA.
- 3. Intime-se a empresa IMS ENGENHARIA LTDA. para se manifestar a respeito dos fatos narrados, apresentando DEFESA PRÉVIA, se assim lhe convier, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 87, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei Federal n. 9.784/99, instruindo-se a intimação comcópias desta decisão e do parecer supracitado.
 - 4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 10/05/2021, às 12:00, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1443, DE 06 DE MAIO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006808-20.2021.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos da publicação do Ato PRES nº 3.218 (doc. 7655753) de 27 de abril de 2021, do DD. Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7655762).

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora ELOÍSA MORSILLA DE OLIVEIRA ROCHA, RF 2211, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais, a partir de 06/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em07/05/2021, às 15:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1444, DE 06 DE MAIO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006191-60.2021.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc.7618237), de 23 de abril de 2021, da MM. Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí;

CONSIDERANDO os termos do Oficio nº 16 (7637135), de 30 de abril de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Oficio nº 45 (7653046), 05 de maio de 2021, da MM. Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.7656441);

RESOLVE:

Jundiaí;

DISPENSAR a servidora KARINA DELLA VALLE ARAKI, RF 8169, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente II (FC-3), da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais, do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, a partir de 11/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em07/05/2021, às 15:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7642039/2021

Considerando os termos da manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa SUFF (7642032);

Considerando a opção do servidor Dorival José Pinheiro, pelo afastamento remunerado, mediante posterior compensação de horas, quando do estabelecimento das regras para enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme decidido no Processo nº 0010713-70.2020.4.03.8000;

Considerando, ainda, o decidido no processo SEI 0001957-66.2020.4.03.8002, em caso análogo, no qual se concluiu que a necessidade de reposição das horas não trabalhadas durante o período de pandemia decorre de aplicação da lei, sendo que referida ação não configura imposição de ônus excessivo ao servidor, cabendo à Administração realizar a cobrança da remuneração devida pelo servidor em relação ao período correspondente, vez que não há normativo legal que ampare o abono das faltas;

Considerando, finalmente, que o referido servidor manifestou-se pelo ressarcimento ao erário dos valores recebidos, conforme documento 5976410, ratifico a sugestão das áreas técnicas, segundo entendimentos emitidos nos documentos 7534820, 7534827 e 7534832, e

DETERMINO o ressarcimento ao erário dos valores recebidos no período de 01/04 a 24/07/2020, correspondente ao total de 507 horas, conforme demonstrado na Planilha faltas (7509584), de forma parcelada, nos limites estabelecidos no art. 46, §1°, da Lei nº 8.112/90, até a sua quitação total.

Ao NUAF e NUPA para que dentro de suas respectivas áreas, cumpramo quanto determinado nesta decisão.

Dê-se ciência ao servidor inativo.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em07/05/2021, às 13:32, conforme art. 1°, III. "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7660159/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0006021-30.2017.4.03.8001

Documento nº 7660159

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7655290, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora THALITA JOANA DA SILVA GONZAGA - RF 6637, para o período de 05/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em09/05/2021, às 12:53, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7660232/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009761-30.2016.4.03.8001

Documento nº 7660232

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7658076, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SIMONE MONTEACUTI - RF 3195, para o período de 03/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em09/05/2021, às 12:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7660253/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009761-30.2016.4.03.8001

Documento nº 7660253

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7658095, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SIMONE MONTEACUTI - RF 3195, para o período de 06/05/2021 a 07/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em09/05/2021, às 12:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7660287/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0058751-52.2016.4.03.8001

Documento nº 7660287

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7656910, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI - RF 6755, para o período de 07/05/2021 a 26/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em09/05/2021, às 12:57, conforme art. 1°, III. "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7660341/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013604-03.2016.4.03.8001

Documento nº 7660341

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7656709, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DORALICE DO NASCIMENTO - RF 4888, para o período de 06/05/2021 a 07/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em09/05/2021, às 12:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7660484/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0070806-35.2016.4.03.8001

Documento nº 7660484

DECISÃO Nº 7660464/2021

INTERESSADA: KIMIKO MARIZA TAKAHASHI - RF 5474

Sendo assim, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora KIMIKO MARIZA TAKAHASHI, RF 5474, para o período de 03/05/2021 a 05/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em09/05/2021, às 12:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

$DESPACHO\ N^{\circ}\ 7661292/2021-DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS\ M\'{E}DICAS$

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7660530, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA CAROLINA KERBAUY FREITAS LUIS PELOZO - RF 8210, para o período de 06/05/2021 a 15/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em09/05/2021, às 13:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7662486/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0006406-75.2017.4.03.8001

Documento nº 7662486

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7634180, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor DANIELAZEREDO - RF 7760, para o período de 25/04/2021 a 29/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em09/05/2021, às 13:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7652947/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013442-08.2016.4.03.8001

Documento nº 7652947

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7645881, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora RARINE YUMI NUNES OGASSAWARA - RF 7301, para o período de 21/04/2021 a 23/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em09/05/2021, às 13:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7662477/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013878-64.2016.4.03.8001

Documento nº 7662477

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Tendo em vista o Documento SEI nº 7661760, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimento de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família referente ao período de 17/04/2021 a 16/05/2021 formulado pela servidora ADRIANA CORDEIRO SENGER- RF 4989.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e ao NUAF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em09/05/2021, às 13:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7644579/2021

Considerando a Informação do Núcleo de Administração Funcional (7642732), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (7644577), defiro o pagamento do Abono de Permanência ao servidor MANUEL MARTIN FERNANDEZ FILHO, nos termos do artigo 10, §1°, I, alíneas "a" e "b" e §5° da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, a partir de 13.11.2019, nos seguintes termos:

a) quanto ao período de 13.11.2019 a 31.12.2020, autorizo o pagamento, por exercícios findos;

b) a partir de 01.01.2021, autorizo o pagamento em folha normal.

Ao NUAF, SUIVe NUCP para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em07/05/2021, às 16:40, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1450, DE 07 DE MAIO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0269909-50.2021.4.03.8000, e:

CONSIDERANDO os termos da Informação SULM (7625060), de 07 de maio de 2021, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas emconjunto coma Diretora do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR SULM(doc. 7631809), de 07 de maio de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro;

RESOLVE:

LOTAR a servidora ANA PAULA RIBEIRO, RF 8687, Técnico Judiciário, Área Administrativa, no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, a partir de 23/04/2021, mantendo sua designação para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), do Gabinete do Juiz Presidente, do referido Juizado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em07/05/2021, às 19:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 1449, DE 07 DE MAIO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0000588-06.2021.4.03.8001, e,

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

- I DESIGNAR o servidor ELOY MOREIRA MARTIN, RF 2598, para substituir a servidora ADRIANA KANEKADAN, RF 5482, Diretora do Núcleo de Material e Patrimônio (FC-6), no período de 05 a 14.04 e no dia 26.04.2021, em virtude, respectivamente, de licença saúde e gozo de dia trabalhado em recesso;
- II DESIGNAR o servidor SERGIO RICARDO LOZANO, RF 5312, para substituir a servidora IVANIRA PEREIRA DE LIMA, RF 3572, Supervisora da Seção de Contratos Continuados de Vigilância e Apoio ao Núcleo de Segurança Institucional (FC-5), nos períodos de 09 a 16 e 17 a 19.03.2021, em virtude, respectivamente, de licença nojo e gozo de dias trabalhados em recesso;

- III DESIGNAR o servidor JOÃO PETRI, RF 6293, para substituir a servidora ADRIANA CEZAR DE BARROS, RF 4070, Supervisora da Seção de Desfazimento de Bens Inservíveis (FC-5), no período de 12 a 15.04.2021, em virtude de férias;
- IV-DESIGNAR o servidor RICARDO ACEDO NABARRO, RF 3678, para substituir o servidor HELIO CESARIO MARTINS JUNIOR, RF 3925, Diretor do Núcleo de Comunicação Social (FC-6), no dia 16.04.2021, emvirtude de gozo de dia trabalhado emrecesso;
- V DESIGNAR a servidora CRISTIANE PEROZZO MANDOTI, RF 5904, para substituir a servidora GISELE ROSE PONTES, RF 6756, Supervisora da Seção de Apoio as Secretarias de Vara (FC-5), no período de 05 a 14.04.2021, em virtude de férias;
- VI DESIGNAR o servidor DANUBIO DE OLIVEIRA CARVALHO REICHMANN, RF 7937, para substituir a servidora MARIAARMONIAADAN GIL, RF 1785, Supervisora da Seção de Direitos e Vantagens (FC-5), nos dias 16.04 e 04.05.2021, em virtude de gozo de dia trabalhado em recesso;
- VII DESIGNAR a servidora MARIANA GALLUZZI DE SÁ, RF 7148, para substituir o servidor HELIO CESARIO MARTINS JUNIOR, RF 3925, Diretor do Núcleo de Comunicação Social (FC-6), nos dias 22 e 23.04 e no período de 26 a 30.04.2021, em virtude, respectivamente, de gozo de dias trabalhados em recesso e férias;
- VIII DESIGNAR a servidora GRAZIELLAAPARECIDA MOREIRA DIAS SILVA, RF 5437, para substituir a servidora SIMONE ANA DE SÁ, RF 3067, Supervisora da Seção de Diárias e Passagens (FC-5), no dia 23.04.2021, em virtude de gozo de dia trabalhado em recesso;
- IX DESIGNAR o servidor CELSO KENJI MIYAMOTO, RF 3330, para substituir o servidor FELIPE GIOVANI OLIVEIRA FOGLIENI, RF 8593, Supervisor da Seção de Contratos de Suporte à Frota (FC-5), no período de 05 a 20.04.2021, em virtude de férias;
- X DESIGNAR o servidor MARCELO ACCURSIO, RF 6742, para substituir o servidor ROGERIO FERNANDES AMARAL, RF 4292, Supervisor da Seção de Inteligência e Monitoramento Eletrônico (FC-5), no período de 05 a 16.04.2021, em virtude de férias;
- XI DESIGNAR o servidor ALDERICO SOUZAARAÚJO, RF 4610, para substituir o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, RF 5510, Diretor do Núcleo de Fiscalização de Contratos (FC-6), no período de 05 a 09.04.2021, em virtude de férias;
- XII DESIGNAR a servidora ALINE CASTELLO BRANCO DE RESENDE, RF 8359, para substituir a servidora PAULA GISLAINE BARCELOS, RF 5622, Diretora do Núcleo de Contratos (FC-6), no período de 05 a 10.04.2021, em virtude de férias;
- XIII DESIGNAR a servidora MARCELA OYAMA DO CARMO, RF 7150, para substituir a servidora PAULA GISLAINE BARCELOS, RF 5622, Diretora do Núcleo de Contratos (FC-6), no período de 11 a 16.04.2021, em virtude de férias;
- XIV DESIGNAR a servidora ADRIANA NOGUEIRA DE MORAES DONDERS, RF 3853, para substituir a servidora PAULA FREITAS BORGES, RF 8178, Supervisora da Seção de Apoio à Diretoria Administrativa (FC-5), no dia 26.04.2021, em virtude de gozo de dia trabalhado em recesso;
- XV- DESIGNAR a servidora RENATA CHIARATTO CAVALCANTE, RF 4875, para substituir o servidor MARCOS BREVE, RF 2431, Diretor do Núcleo de Folha de Pagamento (FC-6), no dia 23.04.2021, em virtude de gozo de dia trabalhado em recesso;
- XVI DESIGNAR o servidor RENATO MUNHOZ DE LIMA CASTRO, RF 4021, para substituir o servidor ISMAEL DE ASSIS, RF 5853, Supervisor da Seção de Contratos de Prevenção a Incêndios (FC-5), no período de 05 a 14.04.2021, em virtude de férias;
- XVII DESIGNAR a servidora MAYARA GARCIA MELO, RF 8494, para substituir o servidor ISMAEL DE ASSIS, RF 5853, Supervisor da Seção de Contratos de Prevenção a Incêndios (FC-5), no período de 15 a 19.04.2021, em virtude de férias;
- XVIII DESIGNAR a servidora JULIANA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, RF 8589, para substituir o servidor JAIME GONÇALVES LOPES, RF 8542, Supervisor da Seção de Acompanhamento e Gerenciamento de Contratos de Engenharia (FC-5), nos dias 29 e 30.03.2021, em virtude de gozo de dias trabalhados em recesso;
- XIX DESIGNAR a servidora CASSIA SUNI PARK, RF 8183, para substituir o servidor DELFINO DE SOUSA MENDONÇA, RF 7273, Diretor do Núcleo de Serviços Administrativos (FC-6), nos dias 13 e 14.04.2021, em virtude de licença saúde;
- XX DESIGNAR a servidora SUELI BARBOSA, RF 854, para substituir o servidor DELFINO DE SOUSA MENDONÇA, RF 7273, Diretor do Núcleo de Serviços Administrativos (FC-6), no período de 15 a 21.04.2021, em virtude de licença saúde;
- XXI DESIGNAR o servidor EDUARDO HENRIQUE DELASCIO SALGUEIRO, RF 5649, para substituir o servidor ALISON SANTOS CALADO, RF 8461, Supervisor da Seção do Pró-Social (FC-5), nos períodos de 05 a 11 e de 12 a 16.04.2021, em virtude, respectivamente, de gozo de férias e dias trabalhados em recesso:
- XXII DESIGNAR a servidora SANDRA MIRANDA E SILVA, RF 6947, para substituir o servidor ALDO ANDRADE DE LIMA, RF 5810, Supervisor da Seção de Magistrados e Ações Judiciais (FC-5), nos dias 22, 23 e 30.04.2021, em virtude de gozo de dias trabalhados emrecesso;
- XXIII DESIGNAR a servidora CLAUDETE APARECIDA GUEDES, RF 8517, para substituir a servidora MIRIAM CUNHA BASTOS, RF 1514, Supervisora da Seção de Atendimento e Controle das Penas e Medidas Alternativas (FC-5), no período de 05 a 16.04.2021, em virtude de férias;
- XXIV DESIGNAR o servidor MATEUS SILVA MENDES, RF 8389, para substituir a servidora RENATA DE SOUZA PLENS, RF 7763, Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial (FC-5), no período de 22 a 30.04.2021, em virtude de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em07/05/2021, às 18:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIASP-JEF-14VG Nº 14, DE 07 DE MAIO DE 2021.

A DOUTORA TANIA LIKA TAKEUCHI, MM. JUÍZA FEDERAL DA 14º VARA GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora KÊNIA CRISTINA FONSECA, RF 8040, ASSISTENTE DE GABINETE (FC-4), no período de 03/05/2021 a 12/05/2021 para 23/08/2021 a 01/09/2021, bem como alterar os períodos de férias de 13/07/2021 a 22/07/2021 para 03/12/2021 a 17/12/2021 e o período de 05/10/2021 a 03/11/2021 para os respectivos períodos, 07/01/2022 a 21/01/2022 e 11/04/2022 a 20/04/2022, por absoluta necessidade de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Tânia Lika Takeuchi, Juiz Federal, em 07/05/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIA Nº 17/2021-COOR/CÍVEL

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R nº 442, de 18 de dezembro de 2020, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2021 (doc. SEI nº 6374526);

CONSIDERANDO o Edital nº 1/2021 - DFORSP/SUGA (doc. SEI nº 6405895);

CONSIDERANDO os termos da Orientação CORE 7605522;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE nº 2578, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a realização de Inspeção Geral Ordinária às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, no ano de 2021 (doc. SEI nº 7581792);

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES nº 1/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13/2020, 14/2021, 15/2021 e 16/2021, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19 no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinando, entre outras medidas, a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados, bem como o retorno gradual das atividades presenciais, em conformidade às determinações da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1°. REALIZAR INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos serviços auxiliares realizados pelo Núcleo de Apoio Administrativo Cível, no período de 17 a 21 de maio de 2021, podendo, se necessário, ser prorrogado com a prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 103, § 1°, do Provimento CORE nº 1/2020.

- Art. 2°. A inspeção obedecerá aos termos do Provimento CORE nº 1/2020 e Portaria CORE nº 2578/2021, tendo por objetivo a identificação e saneamento de irregularidades administrativas, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas e superação de gargalos de produção, cujos atos serão realizados primordialmente por via remota, compreendendo as seguintes providências no que for adequado às restrições sanitárias:
- I Verificação da adequação das instalações e condições de segurança, acessibilidade, conservação e limpeza do prédio do fórum, bem como do estado de conservação e limpeza de mobiliários, equipamentos e veículos utilizados pelo setor administrativo;
 - II Verificação da regularidade e funcionamento das seguintes Seções/Setores:
 - a) Núcleo de Apoio Administrativo;
 - b) Almoxarifado;
 - c) Comunicações;
 - d) Microinformática;
 - e) Segurança;
 - f) Conservação e Recuperação;
 - g) Distribuição
 - h) Protocolo e Informações Processuais
 - III Análise da existência, organização e atividades da comissão de desfazimento de bens;
- IV Exame, relativamente ao pessoal, de quadro contendo a lotação prevista, o número de servidores em exercício e o necessário ao bom andamento dos serviços, por categoria funcional.

Parágrafo único. Considerando que a Inspeção será realizada de forma remota, a conferência patrimonial deverá ser realizada oportunamente quando do retorno às atividades presenciais de forma regular.

Art. 3º. DESIGNAR para início dos trabalhos da Inspeção o dia 17/05/2021, às 14:00 horas, e, para encerramento, o dia 21/05/2021, às 18:00 horas.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de audiência/reunião virtual de abertura e encerramento dos trabalhos de Inspeção, devendo as respectivas atas serem assinadas digitalmente pelo magistrado e servidores.

Art. 4º. DESIGNAR para atuar como secretário dos trabalhos de Inspeção o Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo.

Art. 5°. ESTABELECER que durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- I não serão interrompidos ou suspensos os prazos e trabalhos regulares dos setores respectivos;
- II serão recebidas reclamações, considerações, colaborações e sugestões sobre os serviços e o funcionamento do Núcleo de Apoio Regional, as quais deverão ser encaminhadas pelo correio eletrônico;
 - III não serão concedidas férias aos Supervisores das Seções deste Núcleo.

Parágrafo único. Caso necessário, o atendimento aos interessados será realizado de forma não presencial, mediante o encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico do Núcleo ($\underline{\text{civel-nuad@tr13.jus.br}}$).

Art. 6°. DETERMINAR a comunicação à Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, servindo-se a presente Portaria como OFÍCIO.

Parágrafo único. Por se tratar de Inspeção em Unidade Administrativa, sem competência jurisdicional, fica dispensada a comunicação a outros órgãos, nos termos do § 2º do artigo 105 do Provimento CORE nº 1/2020.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 07 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Aparecida Avelar**, **Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível**, em 07/05/2021, às 15:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARACATUBA

PORTARIAARAC-02VNº 38, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

DOUTOR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009 do E. Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

DETERMINAR que permaneçam de plantão os servidores <u>ROBERTO MATIDA HAMATA</u> e <u>SUELENE DIAS VASQUES</u>, lotados na 2ª Vara Federal de Araçatuba, no período compreendido entre 19/04/2021 e 25/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal, em 16/04/2021, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-NUAR Nº 3, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Altera a Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental em Araçatuba

O DOUTOR BRUNO VALENTIM BARBOSA, Juiz Federal Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da 7ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa de Gestão Documental instituído nesta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 15/2010-GSAD, de 12 de abril de 2010, que constituiu a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos nesta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO os termos do Art. 2º da Portaria DFORSP Nº 13, de 19 de março de 2020, combinado como art. 3º, parágrafo 3º, da Ordemde Serviço 01/2012-DF:

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR o membros da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental de Aracatuba, conforme segue:

LAURA DIVINA RAFFA - RF 2535 (Nuar)

ANA LÚCIA BRAZ TRINDADE DE SILOS - RF 1851 (1ª Vara)

MARIÂNGELA PEREIRA - RF 2350 (1ª Vara)

MAURO DUARTE PIRES - RF 2212 (2ª Vara)

RUTE YUKIE IAMAMOTO UCHIYAMA - RF 5098 (2ª Vara)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficamrevogadas as disposições em contrário.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

PORTARIAARAR-NUAR Nº 22, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

A DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, MM. Juíza Federal Diretora desta 20ª Subseção de Araraquara da Justiça Federal de Primeiro Grau - São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor Celso Luis Bueno, RF 4719, ocupante da Função Comissionada FC-05, Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos, esteve em licença médica no período de 10/03/2021 a 23/03/2021;

CONSIDERANDO o falecimento do referido servidor na data de 23/03/2021:

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ronaldo Gonçalves da Silva, RF 47356 lotado na Seção de Distribuição e Protocolos, para substituir o Supervisor de Distribuição e Protocolos no período de 10/03/2021 a 23/03/2021, referente ao período de licença médica, e para substituir tambem em caráter interino a partir de 23/03/2021, tendo em vista a vacância da função comissionada por motivo de falecimento, até que seja designado novo titular para a função já nos termos da Resolução CJF3R n.º 66/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa, Juiz Federal, em 06/05/2021, às 17:08, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492966721471881

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-01 V Nº 36, DE 07 DE MAIO DE 2021.

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Bauru-8ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 54/2012, da DIRETORIA DO FORO, que estabeleceu a forma de realização da escala de plantão para as Varas Federais;

CONSIDERANDO que a esta 1ª Vara Federal de Bauru incumbirá a responsabilidade do Plantão Judiciário nos períodos de 09 a 12/04/2021; 07 a 10/05/2021; 04 a 07/06/2021; 02 a 05/07/2021; 08 a 09/07/2021; 30/07 a 02/08/2021; 27 a 30/08/2021, 24 a 27/09/2021, 22 a 25/10/2021, 28 a 29/10/2021, 19 a 22/11/2021 e de 17 a 19/12/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a eventual necessidade de atuação de mais de um servidor durante o plantão judiciário;

RESOLVE:

II - DESIGNAR a servidora BEATRIZ FONSECA BRANQUINHO CAFÊU, RF 3693, para compor a escala do plantão judiciário das 19 horas de 07/05 às 09 horas de 10/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Eurípedes Alves Pinto**, **Juiz Federal**, em 07/05/2021, às 19:03, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

3ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-03 V Nº 45, DE 05 DE MAIO DE 2021.

A DOUTORA MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, Meritíssima Juíza Federal Substituta da 3ª Vara em Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR, parcialmente, a Portaria 23, de 24 de agosto de 2020, por necessidade do serviço e no interesse da Administração, para que o período de férias do servidor abaixo relacionado, passe a constar conforme segue:

4721 GUSTAVO CARRARA CAFEU

1ª Parcela: alterar de 12 a 23 de julho de 2021, para de 26 de julho a 06 de agosto de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta, em 07/05/2021, às 17:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

1ª VARA DE BOTUCATU

PORTARIA BOTU-01 VN° 38, DE 07 DE MAIO DE 2021.

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DA 1ª VARA FEDERAL DE BOTUCATU - 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA-

CONSIDERANDO os termos do art. 197, § 1º, do Provimento CORE 01/2020, de 21 de janeiro de 2020, quanto a consolidação das disposições e portarias administrativas emato normativo único,

CONSIDERANDO os normativos administrativos vigentes desta 1ª Vara Federal, portaria 13, de 23 de abril de 2013, portaria 0358162, de 14 de fevereiro de 2014, Portaria 7, de 13 de abril de 2016, Portaria 14, de 10 de abril de 2017 e Portaria 12, de 12 de abril de 2019,

CONSIDERANDO o Provimento CORE 01/2020, de 21 de janeiro de 2020, cujas normas devem ser estritamente observadas, com prevalência em caso de interpretação ou redação divergente, assim como os Códigos de Processo Civil ou Penal;

CONSIDERANDO as especificidades dos autos físicos e dos eletrônicos;

RATIFICA e CONSOLIDA:

Art. 1º: Podem ser praticados de oficio pelos servidores da Vara, com supervisão do Diretor de Secretaria e sem prejuízo de revisão judicial, os atos e atividades abaixo relacionados, devendo a Secretaria valer-se, quando possível e necessário, do meio mais expedito (e-mail, fac-símile, telefone etc):

I- a pesquisa, pelos servidores autorizados, nos bancos de dados disponibilizados no âmbito da Justiça Federal (INFOJUD, WEBSERVICE, CNIS, RENAJUD, SISBAJUDJUD, INFOSEG, SIEL, ARISP e e-CAC), bem como nos sítios eletrônicos da rede mundial de computadores, quando for útil à instrução do feito de modo geral e, notadamente, se necessário para confirmação e coleta de qualificação e endereços das partes, de terceiros e para verificação de prevenção, certificando-se nos autos, solicitando-se e encartando-se cópias sempre que necessário.

II- a consulta a sítios eletrônicos acerca do andamento de cartas, juntando-se aos autos o resultado obtido;

III- a cobranca:

- a) da entrega de laudo pericial assimque vencido o prazo assinado para tanto;
- b) de informações acerca do cumprimento de carta precatória;
- c) de resposta aos oficios expedidos, depois de transcorrido o prazo nele fixado ou, não havendo prazo, depois de transcorridos 30 (trinta) dias de sua expedição. Na impossibilidade de utilização de meio mais célere, a cobrança deverá ser feita por intermédio de oficio, fixando-se, na reiteração, a metade do prazo anteriormente anotado para cumprimento.
 - d) de devolução de expedientes remetidos à Central de Mandados, após decorrido o prazo para cumprimento;
- IV- o apensamento e o desapensamento de incidentes (p. ex. embargos à execução e impugnações) do feito principal, depois de efetuado o traslado das peças necessárias (decisões, certidão de trânsito em julgado, cálculos etc) ato que tambémpoderá ser praticado de oficio (conforme art. 2º da Portaria nº 0358162, de 14 de fevereiro de 2014) pela serventia;
- V-. a solicitação de cópias para verificação de prevenção, nas hipóteses em que não seja possível afastar a dependência entre os feitos combase emoutros elementos, bem como de documentos e peças processuais considerados essenciais para o processamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias;

VI- a remessa de:

a) agravo de instrumento e de recurso emsentido estrito ao arquivo, após trasladadas para os autos principais, se deles já não constarem, cópias da decisão e da certidão do decurso de prazo para eventual recurso, promovendo-se a atualização das rotinas pertinentes no Sistema Informatizado de Movimentação Processual; (revogado conforme Ordem de Serviço nº 3/2016 – DFORSP)

b) incidentes processuais ao SEDI cuja distribuição seja feita por dependência a processo em trâmite perante a vara, como embargos à execução, impugnação ao valor da causa, execção de suspeição, impedimento ou incompetência e impugnação à assistência judiciária; (revogado conforme Ordem de Serviço nº 3/2016 – DFORSP)

- c) republicação de atos processuais quando falte na publicação precedente elemento indispensável;
- d) feitos findos ao Arquivo, o mesmo acontecendo após a adoção da providência tomada em função de seu desarquivamento.
- e) dos feitos à SUDP (Seção de Distribuição e Protocolos) para retificação da autuação quando a divergência entre o(s) nome(s) da(s) parte(s) registrada na petição inicial e o constante do respectivo termo de autuação decorrer de equívoco do servidor responsável pela distribuição.

VII- a expedição de:

- a) oficio, mandado ou qualquer outra providência necessária à promoção ou desconstituição das penhoras lavradas.
- b) certidões cartorárias de feitos em tramitação no juízo, quando solicitadas por outros órgãos judiciários, observado o disposto no artigo 155 do CPC e na Resolução nº 58/2009-CJF hipóteses em que a solicitação deverá ser submetida à apreciação e deliberação judicial;
- c) certidões em geral (objeto e pé, homonímia etc.) relativas a feitos que tramitem sem restrição de publicidade, solicitadas pelas partes e pessoas interessadas, independentemente de pedido escrito, as quais deverão ser lavradas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de comprovada urgência, mediante o recolhimento das custas respectivas. Tratando-se de feito sigiloso, a expedição da certidão será precedida de requerimento escrito, sujeito à apreciação do Juízo, firmado pelo próprio sujeito passivo (investigado ou acusado) ou por procurador constituído nos autos (advogados e estagiários inscritos na OAB, desde que estejam estes devidamente substabelecidos compoderes específicos para o ato); a entrega da certidão somente se fará ao requerente credenciado.
 - d) oficios emreiteração, em complementação ou retificação de dados;
- e) cartas precatórias, quando as expedidas forem devolvidas por ausência de requisitos, ou diante de erro material na sua expedição. Salvo disposição legal ou judicial em contrário, ao expedir carta precatória, a Secretaria deverá anotar para cumprimento o prazo de 30 (trinta) dias, quando o ato deprecado for citação, intimação ou notificação, e de 60 (sessenta) dias, para os demais atos, especialmente a oitiva de pessoas. Nos feitos em que houver réu preso, os prazos serão fixados em 10 (dez) e 30 (trinta) dias, respectivamente. As cartas rogatórias e os pedidos de cooperação internacional deverão, independentemente da natureza do ato, ser expedidos comprazo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento, exceto se houver diversa determinação judicial.
 - f) novo mandado, carta precatória ou oficio, quando houver nos autos a informação de novo endereço para a entrega de tais documentos;
 - g) ofício, após recebida a denúncia, solicitando folhas de antecedentes criminais, bem como certidões de objeto e pé dos feitos nelas noticiados;

VIII- a intimação:

VIII.1- da parte interessada para:

- a) recolher ou complementar as custas iniciais, bem como as de preparo de recurso;
- b) recolher as custas judiciais devidas no âmbito da Justiça Estadual, nos casos de expedição de precatória;
- c) subscrever a petição inicial, quando verificada a ausência de assinatura;
- d) atribuir valor à causa;
- e) manifestar-se sobre a citação ou intimação frustradas, de seu interesse ou para complementar a qualificação, com a precisão possível, da pessoa a ser citada ou intimada;
 - f) manifestar-se sobre a contestação nos casos dos artigos 350 a 352 do Código de Processo Civil;
 - g) especificar, fundamentando, as provas que pretende produzir;
 - h) manifestar-se sobre os cálculos;
 - i) manifestar-se sobre mandado de constatação social ou laudo pericial no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, começando pela autora;
 - j) manifestar-se sobre proposta de acordo;
 - k) manifestar-se na hipótese prevista no art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil;
 - I) manifestar-se sobre documentos encaminhados ao Juízo, em atendimento a determinação judicial;
 - m) manifestar-se depois de esgotado o prazo de suspensão do feito;

- n) contratar novo defensor quando aquele que constituiu renunciar ao mandato;
- o) comparecer a perícia agendada;
- p) fornecer contrafé (se processo físico);
- q) manifestar-se sobre pedido de desistência da ação;
- r) manifestar-se sobre pedido de habilitação incidental de sucessores;
- s) manifestar-se sobre depósito disponibilizado em virtude de pagamento de RPV/PRC;
- t) manifestar-se sobre o teor das minutas dos oficios requisitórios expedidos (PRC/RPV), bem como das eventuais retificações e aditamentos.

VIII.2- do exequente:

- a) se o oficial de justiça não localizar o executado ou bens para realizar a constrição;
- b) para manifestar-se a respeito da nomeação de bens feita pelo executado, bem assim sobre a notícia de pagamento ou parcelamento do débito;
- c) se restar negativa a segunda tentativa de alienação pública (leilão ou praça);
- d) para manifestar-se após decorrido o prazo de oposição de embargos à execução;
- e) na hipótese do item "VIII.1.b".

VIII.3- do Ministério Público Federal para que se manifeste sobre:

- a) a tentativa frustrada de intimação ou citação;
- b) a não localização de testemunha de acusação ou seu não comparecimento em audiência;
- c) a resposta dos órgãos de praxe a oficios expedidos para a localização do réu;
- d) o término do prazo de suspensão condicional do processo;
- e) o não comparecimento do beneficiário da suspensão condicional do processo em juízo ou sobre o não cumprimento das demais condições fixadas;
- IX- a atualização da fase processual por meio da rotina MV-XS (em processos físicos) ou com alteração de classe em processos eletrônicos (incluído nesta consolidação), anotando as partes (exequente e executada) e a classe processual (execução ou cumprimento de sentença). Nos processos físicos atualizados combase na presente Portaria, o campo indicado para a identificação da folha de despacho deverá ser preenchido como número 0 (zero).
- X- a resposta às solicitações formuladas pelos juízos de origem acerca do andamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias, bem como a comunicação a tais juízos das medidas adotadas nesses feitos, certificando-se.
- XI- a certificação nos autos da ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual.
- XII- como ato meramente ordinatório, a vista obrigatória dos autos à parte exequente, nos processos de execução fiscal, registrando o ato praticado no sistema informatizado de movimentação processual; (incluído conforme art. 1°, letra a, da Portaria do juízo nº 0358162, de 14 de fevereiro de 2014):
- XIII- a solicitação de incidentes, apensos e documentos especificamente mencionados nos processos que foram redistribuídos da Justiça Estadual para este Juízo, que não vieram acompanhando os autos principais (incluído conforme art. 1º, letra b, da Portaria do juízo nº 0358162, de 14 de fevereiro de 2014).
 - Art. 2º: Devemser assinados pelo Diretor de Secretaria, declarando que o faz por ordemdo juiz:
- a) todos os mandados, à **exceção** dos de prisão, busca e apreensão, de medidas assecuratórias (ex. indisponibilidade de bens) e de citação, em processo penal;
 - b) os oficios, de qualquer teor, encaminhados a agentes da mesma hierarquia;
 - c) as cartas de intimação e citação.
- Art. 3º: Sem prejuízo do cumprimento das formalidades legais e regulamentares, somente poderão manejar os processos sigilosos e neles praticar atos de execução de despachos e decisões judiciais os servidores da vara, vedado o acesso desses processos aos estagiários de direito que participem do Programa de Estágio.
- Art. 4º: Somente as partes e seus procuradores, previamente identificados, poderão ter acesso aos feitos sigilosos e deles extrair cópias, mediante o uso de "scanner" portátil, máquina fotográfica ou outro aparelho de captação de imagens, devendo o consulente, nesses casos, apresentar documento de identificação original (cédula de identidade com foto ou carteira da Ordem dos Advogados do Brasil), para certificação da consulta por servidor da Vara. Deverá o servidor certificar nos autos a extração de cópias realizada. É proibido, todavia, o desencarte de documento e/ou peças processuais para a extração das cópias, bem como sua autenticação por servidor da Vara.
- I) Os autos de inquérito policial, exceto aqueles de publicidade restrita, poderão ser examinados em secretaria pelos advogados regularmente inscritos na Ordemdos Advogados do Brasil. A extração de cópias (quando físicos), todavia, dependerá de prévio requerimento, sujeito à apreciação judicial.
- Art. 5°: A carga de autos é permitida somente ao representante do Ministério Público, da Fazenda Pública, suas autarquias e fundações, e aos advogados e estagiários de advocacia regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituídos nos autos ou Servidores Públicos dos Órgãos que têm feitos em trâmite nesta vara devidamente autorizados pelos representantes de cada órgão junto ao juízo.
- I). Ao advogado não constituído nos autos, será deferida a carga (autos físicos) na forma e mediante a condição e pena do art. 104 do Código de Processo Civil. A carga, porém, dependerá de prévio requerimento dirigido ao juízo, devendo dele constar expressamente o motivo do pedido. A devolução do processo deverá ocorrer no mesmo dia. Estas disposições não se aplicam aos processos que tramitam em segredo de justiça, nos quais é autorizada a carga somente aos procuradores das partes.
- II) Para fins de cadastramento dos servidores públicos aludidos no caput deste artigo, os Representantes Legais dos Órgãos Públicos que têm feitos em trâmite nesta Subseção Judiciária deverão encaminhar, sempre que necessário, oficio dirigido ao juízo com o nome completo, número de documento de identificação e demais dados necessários à completa identificação dos agentes credenciados à retirada dos autos.
 - Art. 6º-Fica a cargo do Diretor de Secretaria a verificação e fiscalização dos prazos legais e regulamentares de carga dos autos.

- I) Excedidos aludidos prazos, independentemente de determinação judicial, o Diretor de Secretaria promoverá a intimação, primeiro por telefone, e, após, se não atendido, por mandado, para que o responsável pela carga restitua os autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.
- II) Se necessária a cobrança dos autos por mandado, consumada esta, não mais poderá o Procurador ou Advogado que deu causa à diligência retirar os autos da Secretaria mediante carga, até o encerramento do processo (art. 7°, § 1°, item "3", da Lei 8.906/94). Ditos processos serão etiquetados, certificando-se o ato.
- Art. 7º-Fica a secretaria da vara dispensada de certificar nos autos a expedição de mandados, contramandados, oficios, cartas de citação/intimação, cartas precatórias ou rogatórias, alvarás de soltura, solicitações ou requisições de pagamento, sempre que for juntada nos autos cópia desses expedientes em seguida do provimento judicial que os determinou, ficando dispensado, também, o lançamento do termo de juntada da referida cópia.
- I) A dispensa de que aqui se trata não se aplica aos alvarás de levantamento, nem desobriga a Secretaria de registrar a expedição, mediante rotina própria, no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual (SIAPRO).
- Art. 8º- Fica a secretaria da vara dispensada de lançar nos autos, quando do arquivamento ou do retorno ao Arquivo, o respectivo termo de remessa, bastando aplicar a etiqueta respectiva, gerada e impressa por meio de rotina própria do SIAPRO.
- Art. 9º- Na realização de perícias determinadas pelo juízo, deverão ser remetidos ao perito para resposta, além dos quesitos das partes, os quesitos do juízo, constantes do Anexo I desta Portaria.
- Art. 10º- Na realização das constatações sociais deverão ser respondidos pelos(as) Assistentes Sociais ou Analistas Judiciários Executantes de Mandados os quesitos constantes do Anexo II desta Portaria.
- Art. 11: DETERMINAR a remessa de autos à CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU, independentemente de despacho judicial:
 - I) das execuções fiscais indicadas pelos Conselhos de Classe, observando-se se em termos para a designação do ato;
- II) das demais ações que comportem a designação de audiência para tentativa de conciliação, quando do interesse das partes, observando-se se em termos para a designação do ato;
- III) das execuções fiscais distribuídas pelos Conselhos Regionais diretamente à CECON, preliminarmente ao despacho de recebimento da mesma, mediante prévia manifestação de interesse através de comunicação eletrônica estabelecida pela secretaria desta 1ª Vara comos referidos exequentes;
- Parágrafo único: Coma remessa dos autos pela 1ª Vara Federal, a Central de Conciliação deverá providenciar os devidos registros e controles de recebimento, bem como designar datas e horários para as audiências de conciliação, mediante prévio contato com os Conselhos Profissionais, CEF e INSS para agendamento de datas e deliberação dos procedimentos para as intimações devidas, quer pela CECON, quer pelas partes, observando-se os termos de cooperação firmados pelo E. TRF, substancialmente comos Conselhos Regionais de Classe. (artigo 11 incluído nos termos da portaria do juízo nº 14, de 10 de abril de 2017)

Da carga de autos (incluída pela portaria nº 7, de 13 de abril de 2016).

Art. 12: Autorizar a carga dos autos, por advogado ou estagiário de direito autorizado pelo patrono constituído, com devido substabelecimento, mesmo que os autos não estejam com prazo aberto para a parte que patrocinam, desde que o advogado tenha requerido vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) cinco dias (CPC, art. 107, inciso II).

Parágrafo 1º: Autorizar, nos moldes dos artigos 104 e 107 do CPC/2015, o direito à obtenção de cópias através de:

- I: Fotografia digital ou escaneamento, pelo próprio advogado ou estagiário, no balcão da Secretaria do Juízo;
- II: Extração das cópias necessárias pela Secretaria do Juízo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recolhimento da taxa judiciária pertinente pelo interessado.
- III: Carga "rápida" do processo, fora dos limites da Secretaria do Juízo, para análise e/ou extração de cópias, por advogados(as) ou estagiários(as) regularmente inseritos junto a OAB. (revogado pela portaria do juízo nº 12, de 12 de abril de 2019)
 - Parágrafo 2º: o prazo poderá ser excedido, mediante autorização judicial, quando o volume solicitado de cópias o justificar;
- Art. 13: O acesso pelos(as) advogados(as) aos processos desta Vara, em qualquer das hipóteses do artigo 2º, independerá de peticionamento e exclui os processos protegidos por sigilo e, no tocante à carga "rápida", também àqueles que estejam conclusos ao juiz ou aguardando publicação, salvo justificativa devidamente fundamentada a ser demonstrada ao juiz (revogado parcialmente pela portaria do juízo nº 12, de 12 de abril de 2019)
 - Art. 14: Caberá a secretaria da vara, no processamento do requerimento de carga rápida observar os seguintes parâmetros:
- parágrafo 1º.. Será registrada no sistema informatizado da Justiça Federal, assimeomo as demais eargas, através da emissão de formulário próprio e recibo do advogado requerente.
- parágrafo 2º: o cadastro prévio do advogado no sistema processual informatizado da Justiça Federal, que poderá ser solicitado pela Secretaria do Juízo ao setor competente, será condição necessária para

viabilizar a carga rápida de autos;

- parágrafo 3º: A Secretaria do Juízo certificará nos autos o ocorrido, anotando os dados profissionais do advogado que teve acesso aos autos, especialmente o nome, endereço, inserição na OAB, telefone para contato (do escritório e celular) e e-mail;
- parágrafo 4º:. O prazo da carga deferida nas condições deste artigo será de 01 (uma) hora, devendo os autos ser devolvidos até o encerramento do expediente, às 19:00 horas, ainda que não decorrido o prazo supra assinalado;
- parágrafo 5º:. Caberá ao Diretor de Secretaria, analisando as especificidades do caso concreto, prorrogar o prazo referido da alínea anterior para, nomáximo, até 6 (seis) horas, devendo os autos ser devolvidos até o encerramento do expediente, às 19:00 horas, ainda que não decorrido o prazo supra assinalado;
- parágrafo 6º: Havendo hipótese em que os advogados constituídos necessitem examinar ou retirar emearga autos que estejam fora de Secretaria, por motivo de carga rápida, caberá à secretaria do juízo requisitar imediatamente a devolução dos mesmos, hipótese em que eventual prejuízo às partes será oportunamente apreciado pelo magistrado, mediante requerimento expresso do eventual prejudicado. (revogado pela portaria do juízo nº 12, de 12 de abril de 2019)

- Art. 15: Encaminhe-se o presente expediente às Egrégias Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região e Diretoria do Foro, para ciência e superior consideração.
 - Art. 16: Dê-se ciência a todos os servidores desta Vara.
- Art. 17: Afixe-se a presente portaria em local visível na Secretaria deste Juízo, conforme art. 200 do Provimento CORE 01/2020, para ampla divulgação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Mauro Salles Ferreira Leite, Juiz Federal, em07/05/2021, às 16:06, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA EM BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE LABORAL – AUXILIO DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- 1. Qual a idade, a escolaridade e a atividade laboral desempenhada pela parte autora? Caso esteja afastado, qual a atividade laboral anterior?
- 2. A parte autora é portadora de doença(s), lesão(ões) ou deficiência(s)? Emcaso positivo, especificar o(s) nome(s) da(s) doença(s), da lesão(ões) ou da deficiência(s) comos respectivos CIDs.
- 3. Existe(m) doença(s), lesão(ões) ou deficiência(s) ou as limitações são inerentes ao grupo etário do(a) autor(a)?
- 4. A(s) doença(s), lesão(ões) ou deficiência(s) da parte autora pode(m) ser tecnicamente considerada(s) doença(s) profissional(is) ou doença(s) do trabalho?
- 5. O diagnóstico de eventual patologia foi elaborado com fundamento em dados objetivos, ou apenas combase em dados subjetivos (sintomas)? Quais foramos dados objetivos (se existirem)?
- 6. A(s) doença(s), lesão(ões) ou deficiência(s) da parte autora causa(m) incapacidade para a sua atividade habitual? Em caso positivo, justificar.
- 7. A(s) doença(s), lesão(ões) ou deficiência(s) da parte autora causa(m) incapacidade para qualquer atividade que lhe possa garantir a subsistência? Emcaso positivo, justificar.
- 8. A incapacidade laborativa da parte autora é susceptível de recuperação ou reabilitação para outra atividade laborativa?
- 9. O(a) autor(a) temcondições de exercer atividade que exija menor esforço físico?
- 10. Caso a parte autora esteja incapacitada, é possível identificar a(s) data(s) de início da(s) doença(s), lesão(ões) ou deficiência(s), ainda que de maneira aproximada? Favor especificar.
- 11. Caso a parte autora esteja incapacitada, é possível identificar, com segurança, a data de início da incapacidade, ainda que de maneira aproximada? Favor especificar.
- 12. No caso de incapacidade, os documentos que a comprovam representam o verdadeiro início da incapacidade ou a incapacidade é anterior aos documentos juntados pelo(a) autor(a)?
- 13. Considerando a data de início da incapacidade, houve evolução de incapacidade temporária para permanente? Em caso positivo, a partir de que data o autor pode ser considerado permanentemente incapaz para o trabalho? Favor justificar a resposta.
- 14. A incapacidade laborativa é total ou parcial? Permanente ou temporária? Favor justificar.
- 14.1. Caso a incapacidade seja parcial, que tipo de atividade de atividade laborativa, diferente da atual (referir) o segurador poderia desempenhar?
- 14.2. Caso a incapacidade seja temporária, é é possível estimar a data limite para reavaliação da incapacidade laboral?

ANEXOII

QUESITOS PARA ESTUDO SÓCIO-ECONÔMICO

1. A parte autora vive sozinha ou com algum(ns) familiar(es)?

- 2. Quemé (são) e qual(is) o(s) grau(s) de parentesco(s)? Emcaso afirmativo, fornecer a(s) qualificação(ões) nome, data de nascimento, RG e CPF do(s) familiar(es) que vive(m) como(a) autor(a).
- 3. O(s) familiar(es) exerce(m) alguma(s) atividade(s) remunerada(s), ainda que informalmente?
- 4. Qual a renda total aproximada familiar e a per capita?
- 5. A moradia é própria ou alugada?
- 6. Qual o valor aproximado do imóvel de moradia ou, se alugada, qual o valor do aluguel?
- Possui outro(s) imóvel(is)?
- 8. Possui veículo(s) automotor(es), ou telefone(s) (fixo/celular)?
- 9. O autor(a) ou algum familiar recebe algum beneficio do INSS ou Programa do Governo (Aposentadoria, Auxílio-Doença, Auxílio-Acidente, Pensão, Salário¬Família, Bolsa-família...)

CENTRAL DE MANDADOS DE BOTUCATU

PORTARIA BOTU-SUMANº 20, DE 03 DE MAIO DE 2021.

O Juiz Federal Ronald Guido Junior, Corregedor da Central de Mandados de Botucatu, 31.ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE, A PEDIDO DO SERVIDOR (art. 4.°, § 3.°, Resolução CJF n.º 221/12):

- Art. 1º. ALTERAR as férias do servidor TÚLIO ROGÉRIO PLÁCIDO COCITO RF7053, analista judiciário executante de mandados, anteriormente designadas para o período de 21/05/2021 a 01/06/2021 (segundo período), para que sejamgozadas no período de 27/05/2021 a 06/06/2021.
- Art. 2º. ALTERAR as férias do servidor TÚLIO ROGÉRIO PLÁCIDO COCITO RF7053, analista judiciário executante de mandados, anteriormente designadas para o período de 12/07/2021 a 17/07/2021 (terceiro período), para que sejam gozadas no período de 29/07/2021 a 04/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Ronald Guido Junior, Juiz Federal, em 07/05/2021, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5/2021 - FRAN-DSUJ/FRAN-NUAR

Estabelece, no âmbito da Subseção Judiciária de Franca-SP, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid 19, e dá outras providências.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE N. 10, DE 03 DE JULHO DE 2020, que dispõe sobre as medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da da 3ª. Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE N. 17, DE 07 DE MAIO DE 2021, que dispõe e sobre a prorrogação das medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE N. 18, DE 07 DE MAIO DE 2021, que autoriza a realização de perícias durante a fase de transição entre as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço DFORSP n. 21, de 06 de julho de 2020, que dispõe, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus — Covid 19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de São Paulo n. 64.994, de 28 de maio de 2020, bem ainda a atualização ocorrida em 07/05/2021 no Plano São Paulo de retornada das atividades econômicas no Estado de São Paulo, segundo a qual foi prorrogada a fase de transição até o dia 23/05/2021;

CONSIDERANDO que a prática tem revelado plena adaptação aos protocolos de segurança e higiene, bem ainda a necessidade de otinizar o tempo dos peritos médicos e dar vazão às perícias que se acumularam, sem, no entanto, causar aglomerações,

RESOLVE:

ART. 1º. Durante a fase de transição as perícias médicas poderão ser realizadas no recinto do Fórum Federal, a critério de cada Vara ou Juizado, das 9 às 17 horas, observado o intervalo mínimo de 30 minutos, de maneira a se evitar aglomeração de pessoas, observando-se todas as medidas preventivas preconizadas pela Diretoria do Foro e pelo Tribunal regional Federal da 3a. Região.

ART. 2°. A sala 1 (perícias em geral) funcionará nos horários das 9:00, 9:30, 10:00 e assimpor diante, como último horário às 16:30.

ART. 3°. A sala 2 (perícias psiquiátricas) funcionará nos horários 9:15, 9:45, 10:15 e assimpor diante, como último horário às 16:15.

ART. 4°. O agendamento das perícias será coordenado pelos Diretores de Secretaria das unidades jurisdicionais. Havendo demanda pelas Varas Federais, fica assegurada uma vaga diária para cada Vara Federal, ficando as remanescentes para o Juizado Especial Federal.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 10 de maio de 2021, a partir das 13:00 hs.

Comunique-se a E. Corregedoria-Regional, a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a AGU, PGFN, Procuradoria Federal, MPF, DPU, OAB de Franca e a CEF.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal, em 09/05/2021, às 18:20, conforme art. 1º, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-SUMANº 77, DE 07 DE MAIO DE 2021.

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 19º Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, bem como a Inspeção Geral Ordinária no Núcleo Administrativo da Subseção Judiciária de Guarulhos, SP.

RESOLVE:

ALTERAR o segundo período das férias parceladas, por necessidade de serviço, referente ao servidor da Central de Mandados do Fórum Federal de Guarulhos — 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, abaixo discriminado, para que conste da seguinte forma:

ELSON HENRIQUE DA SILVA-RF7171

1. Período Anterior:

3ª Parcela: 10/05/2021 a 17/05/2021

2. Período Alterado para:

3ª Parcela: 17/05/2021 a 24/05/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal, em 07/05/2021, às 14:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-02 VNº 20, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Realização de Inspeção Geral Ordinária da 2ª Vara Federal de Guarulhos/SP - 2021

O MM. JUIZ FEDERAL ALEXEY SUUSMANN PERE, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 2a Vara Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em cumprimento à Seção V, do Capítulo IV, do Provimento nº 1/2020 - CORE, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e

INFORMA

No período de 24 a 28 de maio de 2021 ocorrerão os trabalhos inspecionais neste Juízo da 2ª Vara Federal de Guarulhos, com horário de abertura às 14 horas e 30 minutos do dia 24 de maio de 2021 e horário de encerramento às 17 horas do dia 28 de maio de 2021.

Os trabalhos inspecionais consistem em atividade fiscalizatória a cargo dos magistrados gestores, diretos ou indiretos, da unidade judiciária (secretaria e gabinete), visando à identificação e saneamento de irregularidades administrativas e processuais, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas, e superação de gargalos de produção, oportunidade em que se colhe manifestação de todos interessados para aprimoramento da atividade jurisdicional prestada por este Juízo.

Nos termos do artigo 106, do Provimento nº 1/2020 - CORE, o atendimento ao público e a prática de atos processuais ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar o direito à liberdade de locomoção, sendo que o balcão digital permanecerá atendendo integralmente no período. Os prazos NÃO serão interrompidos ou suspensos para os processos eletrônicos; todavia, os prazos dos processos fisicos permanecerão suspensos, porque todos os autos serão recolhidos para contageme conferência física, na hipótese de retornada das atividades presenciais no Fórum

Em observância à Instrução Normativa nº 1/2021 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, serão inspecionados os processos nos moldes do artigo 2º, I da citada Instrução Normativa, especialmente os processos alistados no art. 3º que são de vista obrigatória, a saber: " a) processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações de investigação policial; b) Habeas Corpus; c) ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, e ações relacionadas a interesses metaindividuais; d) processos referentes a obras públicas paralisadas e ações de improbidade administrativa; e) ações referentes aos aspectos civis do sequestro internacional de crianças; f) processos em que figure como parte pessoa indígena; g) execuções fiscais contra grandes devedores; h) ações de desapropriação; i) processos inclusos em metas qualitativas de desempenho fixadas pelos Conselhos Superiores."

Dê-se ciência desta Portaria à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Diretoria do Foro, Procuradoria Regional da República, Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal e Defensoria Pública da União.

A presente portaria deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico e afixada em local de costume, na sede deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexey Suusmann Pere**, **Juiz Federal Substituto**, em 07/05/2021, às 17:43, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-04VNº 39, DE 07 DE MAIO DE 2021.

O MM. Juiz Federal **FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL**, titular da 4ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a servidora MARCELA CRISTINA VILALVA FRANCISCO, RF 8415, Analista Judiciária, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), gozou férias no período de 22 a 30.04.2021;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora LUDMILA SILVA DE BRITO, RF 8515, Analista Judiciária, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), no período de 22 a 30.04.2021, semprejuízo de suas atribuições:

II - DETERMINAR que se façamas anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal, em 07/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

PORTARIA JALE-NUAR Nº 42, DE 07 DE MAIO DE 2021.

O Doutor **FABIO KAIUT NUNES**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 111/2008, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO o afastamento, para tratamento de saúde em pessoa da família, da servidora MANUELA FAVA E SOUZA ROZANEZ, Diretora do Núcleo de Apoio Regional (FC-06), RF 3540, no período de 23/04/2021 a 07/05/2021;

RESOLVE:

- I DESIGNAR o servidor MÁRCIO RODRIGO GALHARDO, Técnico Judiciário, RF 6915, para substituir a referida servidora, no exercício da função comissionada (FC-06) no período de afastamento.
- II- ENCAMINHAR a presente Portaria à Seção de Registro de Dados Funcionais, conforme o Comunicado UGEP/SADM/DFOR 03/2019 (Doc. 4448161).
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal, em 07/05/2021, às 19:53, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

24ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-24V Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O **DR. VICTORIO GIUZIO NETO**, Juiz Federal da 24ª Vara Cível da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Atendendo ao disposto na Lei nº 5.010/66, no Regimento Interno do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e no Provimento CORE 01/2020,

RESOLVE:

- I Designar o dia **24 de maio** do corrente ano para início da segunda fase da Inspeção Geral da Secretaria da 24ª Vara, como término programado para o dia **28 de maio** do mesmo ano, conforme Portaria CJF3R n442/2021;
- II A Inspeção será procedida tão somente nos livros e processos eletrônicos em trâmite e arquivados;
- III Os processos autuados em meio físicos, em trâmite e arquivados, bem como os demais Livros, Pastas e Registros em meio físico, da Secretaria, serão inspecionados emconformidade coma Portaria CORE n 2578, de 12/04/2021 e da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 10 de 2020;
- IV Deixar de determinar que, na abertura dos trabalhos, os Oficiais de Justiça-Avaliadores devolvam todos os mandados que lhes foram distribuídos há mais de 90 (noventa) dias, em função das medidas de isolamento social adotadas, decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);
- V Deixar, também, de exigir o recolhimento, neste momento, de todos os processos com os prazos excedidos que estão em poder de Procuradores, Advogados e Peritos:
- VI Deixar, finalmente, de determinar a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e o encerramento do expediente para o público no período da inspeção, observando os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 10 de 2020;
- VII Comunique-se, servindo esta Portaria de oficio, a Procuradoria Regional da República, Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal e Defensoria Pública da União, da inspeção, via correio eletrônico, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos;
- VIII Comunique-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Regional e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- IX Comunique-se, também, o Senhor Juiz Federal Diretor do Foro e a Senhora Juíza Federal Coordenadora do Foro Cível;
- X Estabelecer, finalmente, que durante o período de Inspeção poderão ser recebidos recursos e reclamações dos Senhores Advogados, Membros do Ministério Público Federal e demais pessoas sobre o serviço forense da Vara, diretamente no correio eletrônico da Unidade, a saber: CIVEL-SE0Q-VARA24@TRF3.JUS.BR;

São Paulo, 30 de abril de 2021.

VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Victório Giuzio Neto, Juiz Federal, em 30/04/2021, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MAUÁ

PORTARIA MAUA-JEF-SEJF Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Mauá, 40ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 102 a 117 do Provimento CORE Nº 01/2020, bem como o disposto na Portaria nº 442, de 18 de dezembro de 2020, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em07/01/2021, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias;

Considerando os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 01 a 03, 05 a 13/2020, 14 a 16/2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinado entre outras medidas a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados, emconformidade às determinações da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando os termos da Instrução Normativa CORE nº 1, de 12 de abril de 2021que dispõe sobre os procedimentos para a Inspeção Geral Ordinária a ser realizada em 2021;

RESOLVE:

- Art. 1º Designar o dia 24 de maio de 2021, às 14:00 horas, para início da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA do Juizado Especial Federal Cível de Mauá, cujos trabalhos estender-se-ão até as 19 horas do dia 28 de maio de 2021 (cinco dias úteis), podendo, eventualmente, ser prorrogada por igual período, mediante autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.
 - Art. 2º A abertura e o encerramento dos trabalhos serão realizados por meio do sistema Microsoft Teams.

Parágrafo único - O link da reunião será fornecido em caso de manifestação prévia de qualquer interessado (maua-sejf-jef@trf3.jus.br).

- Art. 3º A Inspeção será procedida no mínimo em 40% dos processos eletrônicos não movimentados nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início da inspeção, por amostragem, distribuída proporcionalmente ao perfil etário. Observar-se-á, ainda, o mínimo de 1000 (um mil) processos a serem inspecionados, incluindo-se, obrigatoriamente, processos inclusos em metas qualitativas de desempenho fixadas pelos Conselhos Superiores.
- Art. 4º Não serão concedidas férias aos servidores lotados no Juizado, imprescindíveis aos trabalhos durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas aquelas porventura já concedidas.
 - Art. 5º Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:
 - I não se interromperá a distribuição;
 - II não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais, considerando que todo o acervo é composto de processos eletrônicos.
 - III o atendimento às partes e a prática de atos processuais ficarão restritos àqueles necessários a evitar o perecimento de direitos;
- Art. 6º Faculta-se aos interessados o atendimento, por via remota, sendo que eventuais reclamações, sugestões ou considerações poderão ser efetuadas por qualquer interessado, e devem ser endereçadas ao email: maua-sejf-jef@trf3.jus.br.
- Art. 7º Comunique-se à Presidência do Tribunal Regional Federal, à Corregedoria Regional e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, bemcomo à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
- Art. 8º Expeçam-se oficios à Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Procuradoria Regional da União, Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Mauá, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e Caixa Econômica Federal, dando ciência do evento e formulando convite para participação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Jorge Alexandre de Souza, Juiz Federal, em03/05/2021, às 09:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MAUA-JEF-SEJF Nº 24, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mauá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Resolução n.º 265, de 29 de novembro de 2013, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a necessidade absoluta do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR as férias do servidor RAFAEL CONTÓ DE MORAIS, Técnico Judiciário, RF 8419, anteriormente marcadas para o período de 24/05/2021 a 02/06/2021, para usufruir no interregno de 07/06/2021 a 16/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Jorge Alexandre de Souza, Juiz Federal, em 03/05/2021, às 08:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

1ª VARA DE OSASCO

PORTARIA OSA-01 V Nº 52, DE 07 DE MAIO DE 2021.

A DOUTORA ADRIANA GALVÃO STARR, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1º VARA FEDERAL DE OSASCO-SP, 30º SUBSEÇÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102/117 e artigos 2º e 3º, do Anexo I, do Provimento CORE nº 01/2020 e na Instrução Normativa da CORE 01/2021;

CONSIDERANDO a possibilidade de novas prorrogações do regime de teletrabalho estabelecido pela Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10 de 2020, bem como a necessidade de planejamento e prévia organização dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária, conforme normativos já mencionados, e, ainda, o fato de que referido regime diferenciado de trabalho é realidade que abrange não apenas este Tribunal, mas também diversos outros órgãos públicos e procuradorias;

RESOLVE:

- Art. 1º. Designar o dia 24 de maio de 2021, às 14 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária da 1ª Vara Federal de Osasco 30ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 28 de maio de 2021, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, comprévia autorização da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região. A audiência de instalação será realizada de forma remota, pelo sistema Microsoft Teams ou outro equivalente.
- Art. 2º. A Inspeção Geral Ordinária será realizada nos processos eletrônicos, bem como nos Livros eletrônicos da Vara, nos termos do Provimento CORE 01/2020 e da IN CORE 01/2021;
- Art. 3°. O atendimento de eventuais interessados será realizado de forma não presencial, cabendo a estes, configurada a hipótese, encaminhar e-mail ao endereço eletrônico da Secretaria desta Vara (Osasco-se01-vara01@trf3.jus.br), nos termos das Portarias CORE nº 2022/2020 e 2046/2020.
- Art. 4º. Durante o período de Inspeção, atender-se-á ao seguinte:
- I Não se interromperá a distribuição;
- II Não haverá suspensão dos prazos processuais nos autos eletrônicos;
- III Não se realizarão audiências. Os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos emedidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
- IV Não haverá expediente destinado às partes, salvo nas hipóteses e fins do artigo 106, caput, e § 1º, II, do Provimento CORE nº 1/2020, sendo que eventual atendimento será realizado de forma não presencial, mediante o encaminhamento, pelo interessado, de e-mail ao endereço eletrônico desta unidade judiciária, qual seja: Osasco-se01-vara01@trf3.jus.br;
- V Serão conhecidos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o interessado manifestar-se na forma do item "IV", além do necessário peticionamento nos respectivos autos, se o caso;
- VI Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que forem reputados indispensáveis à realização dos trabalhos.
- Art. 5°. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.
- Art. 6°. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Seccional da União (AGU), à Defensoria Pública Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional Federal (PGF e PFE-INSS), ao (à) Delegado (a) Chefe de Polícia Federal, ao (à) Advogado (a) responsável pela representação judicial da Caixa Econômica Federal e aos (às) Responsáveis Jurídicos dos Conselhos Profissionais com mais processos em tramitação nesta Vara, servindo-se de cópia da presente Portaria como ofício, cientificando-se os desta Inspeção, bem como de que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos, nos termos do art. 3°.

ADRIANA GALVÃO STARR Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de Osasco

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

 $Documento\ assinado\ eletronicamente\ por\ \textbf{Adriana}\ \textbf{Galv\~ao}\ \textbf{Starr}, \textbf{\textit{Ju\'za}}\ \textbf{Federal}, em\ 10/05/2021, \`as\ 13.21, conforme\ art.\ 1^o, III, "b", da\ Lei\ 11.419/2006.$

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

PORTARIA OSA-DSUJ Nº 32, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Altera a Portaria OSA-DSUJ nº 21/2021, que dispõe sobre a implementação e normatização de diretrizes relativas ao teletrabalho e de acesso à Subseção Judiciária de Osasco durante o periodo de vigência da pandemia pelo novo Coronavírus - Covid-19, e a Portaria OSA-DSUJ nº 30/2021, que prorrogou os efeitos da Portaria OSA-DSUJ nº 21/2021, no período de 01.05.2021 a 09.05.2021.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, MM.ª JUÍZA FEDERAL DIRETORA, DA 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o previsto na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, prorrogada, em seus efeitos, até o dia 30 de junho de 2021, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 17, de 07 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a reclassificação da Sub-Região Oeste - RMSP na fase VERMELHADE TRANSIÇÃO, onde se encontra o município de Osasco, de acordo como Balanço divulgado em 07.05.2021, do Plano São Paulo, o que preconiza o fechamento das dependências do Fórum, aliada à observância da determinação da integralidade do serviço remoto do quadro de servidores da Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade da observância, sempre, em relação às medidas a seremtomadas, do respeito às normas de saúde pública e do interesse da preservação da vida de magistrados, servidores, terceirizados, jurisdicionados e público em geral;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria OSA-DSUJ nº 21, de 04 de março de 2021 (7491148), no período de 08.05.2021 a 23.05.2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Adriana Freisleben de Zanetti, Juiz Federal Diretor da 30º Subseção Judiciária - Osasco, em07/05/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PORTARIA OURI-01VNº 43, DE 06 DE MAIO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA FEDERAL DE OURINHOS, 25.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no exercício interino da titularidade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a escala de férias para melhor atender ao interesse público;

CONSIDERANDO que as férias do técnico judiciário Ubiratan Martins, RF 2890, Supervisor de Setor de Processamento de Feitos Criminais (FC-5), estão agendadas para o período de 17.05.2021 a 21.05.2021;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar as férias do técnico judiciário Ubiratan Martins, RF 2890, para o período de 24.05.2021 a 28.05.2021.

Art. 2.º Designar a técnica judiciária Janaína Rocha Garcia, RF 7732, para o exercício interino da função comissionada de Supervisor de Setor de Processamento de Feitos Criminais (FC-5), no período de 24.05.2021 a 28.05.2021.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Guerreiro de Moraes**, **Juiz Federal Substituto**, em 07/05/2021, às 11:32, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492957847154663

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-NUAR Nº 110, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15^a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, alterada pela Resolução n. 152/2012, e da Resolução n. 313/2020, todas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento n. 01/2020 da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 10/2020, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Regão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES n. 406/2021, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum Federal de São Carlos, para fazer constar como segue:

Período	Juiz			
19h de 10/05/2021 às 12h de 17/05/2021	LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI			

Período	Vara	
19h de 10/05/2021 às 12h de 17/05/2021	1ª Vara Federal	

Art. 2º CABERÁ ao Magistrado emcaso de impossibilidade emrealizar o plantão para o qual foi designado comunicar à Direção da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, comantecedência razoável, indicando o substituto, para as alterações e comunicações cabíveis.

Art. 3º ESCLARECER que o plantão ocorrerá no Fórumda Justiça Federal em São Carlos, Avenida Doutor Teixeira de Barros, n. 741, Vila Prado, São Carlos/SP, bemassim que o celular institucional do plantão é (16) 9.8161-0573.

Art. 4º INFORMAR que o e-mail da Vara Federal responsável é scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br.

Art. 5º DETERMINAR ao Núcleo de Apoio Regional de São Carlos a publicação desta Portaria, como envio de cópia por e-mail à Diretoria do Foro, MPF, DPU, OAB, AASP, bemassimà DPF, afixando-se cópia na entrada do Prédio do Fórum, para ciência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini**, **Juiz Federal**, em 30/04/2021, às 19:04, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SOROCABA

INTIMAÇÃO Nº 7662771/2021

Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba

Por determinação do MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba, Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, SÃO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO abaixo designada.

Tendo em vista os termos da Portaria Conjunta PRES-CORE nº 10/2020 (que regulamentou o trabalho remoto em virtude da pandemia do coronavírus), as audiências serão realizadas por videoconferência. Deverão os advogados informar por petição nos autos, ematé 72 horas antes da data designada abaixo, o endereço eletrônico (email) das respectivas partes, de seu advogado/procurador, assim como de eventual preposto. O link de acesso à audiência será enviado para os e-mails indicados no dia anterior ao da audiência designada.

1_PROCESSO	2_POLO ATIVO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO ATIVO	- OAB/POLO	
0005141- 56.2015.403.6110	CAIXA ECONÔMICA EEDERAI	ELAINE DE MORAES E	RICARDO TADEU STRONGOLI- SP208817	T -	27/05/2021 – 10 HORAS

5006396- 22.2019.403.6110	ECONÔMICA	ADRIANO MASCARENHAS DE BARROS	ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA-		28/05/2021 – 14 HORAS
0000667- 42.2015.403.6110	ECONÔMICA	MARCIO FLORES ME E OUTRO	RICARDO TADEU STRONGOLI- SP208817	-	28/05/2021 – 14H30MIN

Documento assinado eletronicamente por **Christian de Oliveira Martinez Sacristan**, **Supervisor**, em 09/05/2021, às 10:39, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 110, DE 07 DE MAIO DE 2021.

O Doutor MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6°, §1°, do Provimento nº 41/90-CJF3aR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo coma conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018 - DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de plantão e de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO VARA JUIZ(A)

Das 19h de 07/05 às 09h de 10/05/21 JEF Designado pela Subseção de S. J. Campos

II — Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO VARA JUIZ(A)

Das 19h de 10/05 às 09h de 14/05/21 JEF Dra. Marisa Vasconcelos

III — Caberá ao Magistrado ou Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por oficio à Diretoria da Subseção, comantecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal, em 07/05/2021, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 111, DE 07 DE MAIO DE 2021.

O Doutor MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6°, §1°, do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo coma conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018-DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Taubaté, conforme segue:

PERÍODO JUIZ(a)

De 01/05 a 31/05/2021 Dr. Márcio Satalino Mesquita

II – CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórumdar suporte a Diretoria da Subseção Judiciária, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro para controle.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal, em 07/05/2021, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 459, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Substituição de servidor na função comissionada FC5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0010142-67.2018.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SILVIA TIEMI SUMIKAWA, R.F. 7161, para substituir o servidor RAFAEL DA SILVA ANDRADE, R.F. 6780, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **05/04/2021 a 09/04/2021**, emdecorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP, em06/05/2021, às 18:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

4ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-04VN° 49, DE 07 DE MAIO DE 2021.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE MM. Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE alterar as férias da servidora NIDA LASCANI DARDAQUE, Analista Judiciária, RF 3052, anteriormente designadas para os períodos de 07/06/2021 a 21/06/2021 e 13/10/2021 a 27/10/2021 designando os períodos de 01/10/2021 a 30/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal, em07/05/2021, às 15:18, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

Data de Divulgação: 11/05/2021 47/55

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-01 V Nº 64, DE 06 DE MAIO DE 2021.

A Doutora **DANIELA PAULOVICH DE LIMA,** MM^a. Juíza Federal da 1^a Vara Federal de Piracicaba, 9^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Piracicaba/SP fixada pela Diretoria da Subseção,

RESOLVE:

- a) Designar a servidora MAITÊ PREUILH PIEDADE DE OLIVEIRA, Analista Judiciária RF 5240, Oficiala de Gabinete, <u>para a realização do plantão judiciário no período de 08 a 14/05/2021;</u>
- b) Designar a servidora VALÉRIA DE OLIVEIRA CARVALHO CORRÊA GUARDA, Técnica Judiciária RF 8271, para a realização do plantão judiciário no período de 08 a 14/05/2021;
- c) Designar o servidor **FERNANDO PINTO VILA NOVA**, Técnico Judiciário RF 3278, Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários, **para a realização do plantão judiciário no período de 08 a 14/05/2021.**
- O(s) servidor(es) designado(s) permanecerá(ão) em plantão presencial nas dependências do Fórum/se necessário, e nas suas residências, em regime de teletrabalho <u>nos dias 08 e 09/05/2021</u>, como se presencial fosse, nos termos da RESPOSTA 5668842/2020-COGE, da Portaria 2384/2020, e da Orientação Normativa 7582855/2021 CORE, <u>no horário das 9 às 12 horas para o exame das matérias lançadas na Resolução 71/2009, do CNJ</u>, e em estado de sobreaviso nos demais períodos para atendimento de casos urgentes, quando acionados pelo telefone do plantão (19) 3412.2100 e/ou o *e-mail* institucional da Vara: piraci-se01-vara01@trf3.jus.br

As compensações das horas trabalhadas nos referidos plantões dar-se-ão oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima**, **Juiz Federal Substituto**, em 07/05/2021, às 19:12, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-JEF Nº 34, DE 10 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA DISPENSA/DESIGNAÇÃO

Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, MM. Juiz Federal, Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 1436617, de 29/12/2015, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedir Portarias de designação e dispensa de servidores para funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão e, ainda, alterar a lotação de servidores no âmbito da Subseção Judiciária;

RESOLVE:

- I **DISPENSAR** a servidora **DENISE CRISTIANE DE FIGUEIREDO**, analista judiciária, RF 5180, para o exercício da Função Comissionada Assistente Administrativo (FC 03), vinculada à Secretaria, **a partir de 1º/6/2021**;
- II **DESIGNAR** a servidora **ANA PAULA DE OLIVEIRA GUIBO**, analista judiciária, RF 3725, do exercício da Função Comissionada Assistente Administrativo (FC 03), vinculada à Secretaria, **a partir de 1º/6/2021**;
- III **DISPENSAR** a servidora **YARA BIANCA BELLUCCI**, técnica judiciária, RF 4864, para o exercício da Função Comissionada de Assistente II (FC 03), vinculada à Seção de Cálculos e Perícias Judiciais a **partir de 1**%/**2021**;
- IV **DESIGNAR** a servidora **REGINA CÉLIA FIRMINO RIBEIRO**, técnica judiciária, RF 5282, do exercício da Função Comissionada de Assistente II (FC 03), vinculada à Seção de Cálculos e Perícias Judiciais, a **partir de 1º/6/2021**.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 11/05/2021 48/55

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, Juiz Federal, em 10/05/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - A Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, torna público que, as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT nºs 1, 2 e 3/2020, com extratos publicados em 14/08/2020 e ARP nº 4/2020, com extrato publicado em 19/08/2020 no Diário Oficial da União, Seção 3, todas oriundas do Pregão Eletrônico nº 07/2020-RP, processo administrativo nº 0000869-27.2019.4.03.8002, não sofieram alterações nos seus valores e ficam mantidos os preços registrados. As Atas estão disponíveis na *internet*, no endereço eletrônico https://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/precos-registrados-secao-judiciaria-de-mato-grosso-do-sul/. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT, em 10/05/2021, às 12:53, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 111, DE 07 DE MAIO DE 2021.

O Doutor **FELIPE BITTENCOURT POTRICH**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, Diretor da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1/2020 e seguintes, que estabelecem uma série de medidas para prevenção do contágio pelo novo coronavirus (COVID-19) no âmbito do TRF da 3ª Região, Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul e suas respectivas prorrogações;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), emdecorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 62 de 17 de marco de 2020, do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO a Resolução 322 de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê retorno das atividades presenciais da Justiça Federal da 3ª Região do mês de julho, gradualmente, de forma a preservar a saúde e o bem-estar de magistrados, servidores e usuários do sistema de justiça;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 17/2021 (doc. SEI 7659989);

CONSIDERANDO o teor das Ordens de Serviço DFORMS n.º 04 e 07/2020, que definem o retorno às atividades presenciais de acordo com a divulgação do boletim epidemiológico, a partir do programa PROSSEGUIR, bem como estabelecem critérios com relação ao efetivo de servidores para os atendimentos aos jurisdicionados, os quais deverão realizar agendamento prévio como forma de evitar aglomeração de pessoas;

RESOLVE

Art. 1.º Suspender, até o dia 30 de junho de 2021, os comparecimentos pessoais em Juízo para justificar as atividades, nos casos de medidas cautelares pessoais, de suspensão condicional do processo, de transação penal, de penas restritiva de direitos e de acordos de não persecução penal.

Art. 2.º A medida prevista no artigo anterior poderá ser estendida, conforme a necessidade.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Felipe Bittencourt Potrich, Juiz Federal, em07/05/2021, às 19:53, conforme art. 1º, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORU-01VNº 110, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta as perícias médicas e sociais na Subseção Judiciária de Corumbá, e fixa quesitos unificados.

O Dr. **Felipe Bittencourt Potrich**, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, Diretor da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, e Dr. **Daniel Chiaretti**, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as perícias médicas e sociais realizadas no âmbito deste juízo, a fim de assegurar o completo e adequado esclarecimento da situação dos interessados, oferecendo melhores subsídios aos julgadores;

CONSIDERANDO a conveniência de esclarecer os atuais e futuros peritos médicos do quadro deste juízo sobre os deveres e poderes a eles atribuídos, bem como as finalidades e requisitos das perícias médicas;

CONSIDERANDO os quesitos unificados adotados pelos Juizados Especiais Federais de São Paulo e pela Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, por meio da Portaria SP-JEF-PRES nº 11, de 07 de novembro de 2019; e no Juizado Especial Federal de Campo Grande por meio da Portaria nº 38, de 05 de outubro de 2018; bemcomo, a Recomendação Conjunta nº 1/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a adoção dos quesitos unificados trazidos emseu anexo, semprejuízo da indicação de quesitos pelas partes e pelo juiz da causa;

RESOLVE:

- Art. 1º Fixar rol único de quesitos do Juízo e do INSS a serem respondidos pelos peritos judiciais (Anexo I), e as diretrizes gerais da perícia médica.
- Art. 2º A perícia consiste em entrevista com o periciado, exame clínico, prescrição de outros exames eventualmente necessários (laboratoriais, radiológicos, etc.), avaliação dos resultados dos exames e elaboração do laudo, podendo exigir mais de uma consulta.
- §1°. Se necessário, o perito deve praticar outros atos médicos indispensáveis para esclarecer os fatos objeto da perícia, visando apurar, especialmente, incapacidade para o trabalho.
- §2°. O perito pode solicitar documentos diretamente das partes ou de órgãos públicos, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou quaisquer outras peças de informação.
- §3°. O perito terá conhecimento de sua agenda por meio de ferramenta disponibilizada pela Secretaria do Juízo, conforme pauta disponibilizada pelo perito.
 - §4º. Se necessário, o perito poderá solicitar perícia de médico especialista, no que concerne às respostas de quesitos específicos de cada patologia.
- Art. 3°. O perito médico deve esclarecer, se necessário pessoalmente, sobre as providências que dependam do periciado para realização da perícia, especialmente os exames médicos que ele deve fazer.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de realização da perícia, seja por ausência na data designada, seja por não ter o periciado tomado as providências a seu cargo, o perito deve comunicar esse fato ao Juízo imediatamente, relacionando detalhadamente, se for o caso, todos os exames solicitados e não providenciados.

- Art. 4º. O perito médico deve apresentar o laudo pericial dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da perícia, salvo determinação em contrário, prestando todos os esclarecimentos adicionais necessários, também no prazo assinalado para esse fim
 - §1º. Em qualquer caso, os honorários periciais serão reduzidos para o mínimo legal caso apresentado o laudo após o prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- Art. 5°. As partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) judicial e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2°, da Lei nº10.259/2001, no prazo de 10 (dez) dias da designação da perícia.
- §1°. Considerando que a perícia médica é um ato médico, somente será permitido o ingresso e permanência nas salas onde se realizam os exames médicos periciais, dos assistentes técnicos das partes indicados dentro do prazo de 05 (cinco) dias (Cap. I, VIII, da Resolução CFM nº. 1.931/2009 e Enunciado FONAJEF nº. 126).
- §2º. Parentes, acompanhantes ou procuradores do periciando não poderão acompanhar a perícia, salvo se expressamente autorizados pelo(a) perito(a) judicial, ficando a seu critério exclusivo.
 - Art. 6°. O laudo pericial deve conter, no mínimo, as seguintes partes:
 - I Identificação;
 - II Idade;
 - III Profissão atual ou última ocupação;
 - IV Escolaridade declarada
 - V Individualização do objeto de investigação da perícia;
 - VI História médica;
 - VI Relação de exames e documentos médicos (inclusive laudos do INSS juntados aos autos);
 - VII Conclusões;
 - X Quesitação
- §1º A identificação do paciente deve conter os dados de interesse médico suficientes para identificar o periciado, incluindo os dados antropométricos e os demais reveladores das características que influenciam a avaliação da incapacidade para o trabalho ou para as atividades da vida comum, como profissão, formação, sexo e idade.
- §2º A individualização do objeto da perícia se dá a partir do acesso aos autos pelo perito, mediante análise do pedido inicial e seus fundamentos, da contestação do(s) réu(s), e das demais manifestações e documentos processuais, a fim de se identificar a(s) questões(s) médicas controvertidas entre as partes.
- §3º A relação dos exames e documentos médicos deve abranger os elementos considerados úteis pelo perito para elucidação do caso. Deve indicar todos os exames realizados pelo perito, a documentação médica apresentada pelo periciado nos autos e no momento da perícia, bem como os laudos periciais eventualmente produzidos pelo INSS ou outro ente público juntados no processo.
- §4º A história médica do paciente deve conter, a partir dos dados obtidos na entrevista, na documentação médica contida nos autos e nos exames considerados na perícia, todos os eventos relacionados à saúde do periciado relevantes para os fins da perícia, como os tratamentos clínicos, cirúrgicos ou de qualquer outra espécie aos quais ele tenha se submetido, conseqüências e seqüelas resultantes e as queixas apresentadas por ele, estas devidamente avaliadas quanto a sua procedência.
- §5º As conclusões devem resumir o posicionamento do perito acerca do caso e das questões médicas controvertidas do processo, indicando quais são as moléstias de que padece o periciado, comos respectivos códigos "CID", as informações relevantes para solução da questão médica controvertida, bem como a necessidade de perícia adicional com outro especialista, se for o caso, descabendo qualquer consideração sobre o cabimento de concessão do beneficio pleiteado pelo periciado.
- §6º. A quesitação deve conter a transcrição dos quesitos formulados pelo Juízo, conforme Anexos, e os apresentados pelo autor e pelo réu, se houver, seguidos das respectivas respostas.

§7º. A critério do perito, o laudo poderá conter outras informações julgadas relevantes, como antecedentes pessoais, avaliação clínica e discussão.

Art. 6°. O perito médico deve acatamento às normas do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) relativas às obrigações do perito judicial aplicáveis ao rito dos Juizados Especiais (art. 156 e seguintes), sem prejuízo das normas do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1931/2009) aplicáveis às perícias (especialmente Capítulo XI, "Auditoria e Perícia Médica", arts. 92 e seguintes), e das normas relativas a perícias médicas estabelecidas na Resolução CFM nº 2.056/2013 (especialmente Capítulo XII).

Art. 7°. Os honorários do perito se referem ao conjunto dos trabalhos relativos à perícia médica e são fixados com base na tabela do Conselho da Justiça Federal.

Art. 8º A aceitação do encargo de perito judicial dispensa a prestação de compromisso (art. 466 do Código de Processo Civil) e implica em sujeição a todas as normas desta portaria.

Art. 9º. Nos processos emque tenha elaborado laudo, permanecerá responsabilizado para eventuais pedidos de esclarecimento.

Art. 10. É defeso ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta no Juizado, renunciar ao compromisso em prazo inferior a 30 (trinta) dias da realização da perícia, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. Nesse caso, o perito deve formular pedido, por escrito, para apreciação, cabendo ao Juiz Federal Diretor da Subseção decidir, caso se tratem de diversas perícias.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de afastamento, independentemente do motivo, deverão ser requeridos no mesmo prazo, ou seja, 30 (trinta) dias da realização da perícia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Felipe Bittencourt Potrich

Juiz Federal

Daniel Chiaretti

Juiz Federal Substituto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Felipe Bittencourt Potrich, Juiz Federal, em07/05/2021, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Daniel Chiaretti, Juiz Federal Substituto, em 10/05/2021, às 12:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

QUESITOS ÚNICOS DO JUÍZO E DO INSS

AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZE AUXÍLIO-ACIDENTE

- 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Identificá-la com CID.
- 2. Apontar a causa da doença/lesão, e discorrer sobre aspectos eventualmente importantes, como forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
- 3. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
- 4. A doença ou lesão identificada causa (considerar a atividade exercida na época do surgimento da incapacidade/redução da capacidade):
- 1. incapacidade para a atividade habitual (inclusive de dona de casa, se for o caso)?
- 2. incapacidade para qualquer atividade lhe garanta a subsistência? ou
- 3. redução da capacidade para a atividade habitual, exigindo maior esforço para a realização das mesmas funções ou implicando emmenor produtividade?
- 5. Em caso de redução da capacidade, esclarecer que limitações enfrenta e/ou quais das funções relacionadas à sua profissão/atividade continua apto a exercer.
- 6. Caso seja constatada incapacidade ou redução de capacidade, ela é temporária ou permanente?
- 7. O periciando é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência?
- 8. Qual a data provável de início da doença ou lesão? Justifique, apontando os elementos que baseiama conclusão.
- É possível estimar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames/laudos/documentos embasarama conclusão.
- 10. A incapacidade decorreu de agravamento ou progressão da doença ou lesão? Em caso positivo, estimar a data em que ocorreu o agravamento ou progressão e esclarecer em que elementos se baseou para fixá-la.
- 11. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
- 12. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
- 13. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?
- 14. O periciando comprova estar realizando tratamento? Na data de eventual cessação do benefício, estava realizando tratamento? O tratamento é oferecido pelo SUS?
- 15. Há indicação de intervenção cirúrgica para o caso? Emcaso positivo, o periciando se dispõe a realizá-la? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, existem outros tratamentos disponíveis aptos à recuperação da capacidade?

- 16. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, emalgumperíodo, incapacidade.
- 17. Caso haja concessão do beneficio previdenciário, o periciando apresenta condições de administrá-lo pessoalmente?
- 18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se necessária a realização de perícia com outra especialidade, especificando-a.
- 19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação?
- 20. Existe algum qualquer indício ou sinal de dissimulação ou fraude quanto as condições socioeconômicas? Responda apenas emcaso positivo.

ADICIONAL DE 25% POR NECESSITAR DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE OUTRA PESSOA

- 1. De qual moléstia ou lesão a parte autora é portadora (especificar com CID? Desde quando? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 2. A parte autora necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades cotidianas? Desde quando? Em quais elementos de convição se apoia essa conclusão?
- 3. Caso haja concessão do beneficio previdenciário, o periciando apresenta condições de administrá-lo pessoalmente?

APOSENTADORIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 1. O periciado apresenta alguma(s) doença(s) e/ou lesão(ões)? Identifique o diagnóstico provável, de forma literal pelo(s) CID(s).
- 2. Nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 142/2013 "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições comas demais pessoa". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o periciado é considerada pessoa com deficiência? Fundamente.
- 3. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.
- 4. Qual a data provável do início da deficiência?
- 5. Qual o nível de independência de suas atividades funcionais (não realiza, realiza com auxílio de terceiro, realiza de forma adaptada ou realiza de forma independente)?
- 6. Existem fatores externos que possuem impacto sobre a forma como o periciado desempenha sua atividades habituais ou agem como barreira impedindo sua a execução? Quais? Explique.
- 7. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE? Fundamente,
- 8. O perito discorda da classificação do INSS quanto ao grau de deficiência? Por quais motivos?
- 9. Considerando o histórico clínico do periciado, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos emcada grau (leve, moderado e grave).
- 10. Caso haja concessão do beneficio previdenciário, o periciando apresenta condições de administrá-lo pessoalmente?

BENEFÍCIO ASSISTENCIALAO DEFICIENTE FÍSICO-LOAS

(DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE, INCAPACIDADE E SAÚDE – CIF APROVADA PELA OMS COM FUNDAMENTO NA CONVENCÃO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA RATIFICADA PELO BRASIL EM 09/07/2008)

QUESITOS GERAIS – PERÍCIA MÉDICA

- O periciado apresenta alguma(s) doença(s) e/ou lesão(ões)? Identifique o diagnóstico provável, de forma literal pelo(s) CID (s). Qual a data de início da(s) doença (s)?
- 2. O examinado está incapacitado para o exercício de algum tipo de atividade remunerada que lhe possa garantir a subsistência? Em caso afirmativo, qual a data de início da incapacidade?
- 3. Qual o graude limitação do autor para o trabalho? Parcial ou total? Descrever os tipos de atividades que o autor não está apto a exercer.
- 4. Quanto às atividades sociais (ir à escola, igreja, jogo de futebol, bares, festas de aniversário etc), existe algumtipo de limitação imposto pela doença? Quais são?
- Descreva o perito a situação do autor quanto ao desempenho em aprender, aplicar o conhecimento aprendido, pensar, resolver problemas e tomar decisões (ler, escrever, observar, ouvir, usar ferramentas).
- 6. O examinado é capaz de realizar a rotina diária (administrar o tempo para executar as atividades e deveres ao longo do dia)?
- 7. O examinado é capaz de lidar como estresse e outras demandas psicológicas, tais como lidar com responsabilidades, gerenciar e controlar crises, etc?
- 8. O examinado possui algum tipo de limitação relacionadas à comunicação com outras pessoas? Descreva?
- 9. Quanto à mobilidade, descreva o perito as eventuais limitações relacionadas com:
- a) mudança e manutenção da posição do corpo (na cama, cadeira, cadeira de rodas, agachado e ajoelhado; autotransferir-se)
- b) manuseio, movimentação, deslocamento e carregamento de objetos (esforço físico, movimentos finos etc.)
- c) Andar (mover-se a pé, por curtas ou longas distâncias, sem auxílio de pessoas, equipamentos ou dispositivos)
- d) Deslocar-se utilizando equipamento ou dispositivo específico para facilitar a movimentação (andador, cadeira de rodas, muletas e outros)
- 10. Quanto ao autocuidado, descreva o perito as eventuais limitações relacionadas com:

- a) Cuidados como corpo (lavar, secar, cuidar das mãos, dentes, unhas, nariz, cabelos e/ou higiene após excreção)
- b) Vestir-se (vestir, tirar e escolher roupas e calçados apropriados)
- c) Cuidar da própria saúde (conforto físico, dieta, prevenção de doenças e busca de assistência)
- 11. Esclareça o perito qual a causa da deficiência (congênita, complicações no parto, doença, acidente/violência, dependência química, etc)
- 12. A deficiência implica impedimentos de longo prazo? (Igual ou superior a 2 anos)
- 13. Tratando-se de maior de idade, caso haja concessão do benefício previdenciário, o periciando apresenta condições de administrá-lo pessoalmente?
- 14. Tratando-se de menor de idade, o periciando necessita de cuidados especiais que impeçam seu cuidador/responsável de exercer atividade laborativa?
- 15. Caso haja concessão do beneficio previdenciário, o periciando apresenta condições de administrá-lo pessoalmente?
- 15. Existe algum indício ou sinal de dissimulação ou exacerbação de sintomas? Responda apenas emcaso afirmativo.
- 16. Existem outros esclarecimentos que os experts julguem necessários à instrução da causa?

BENEFÍCIO ASSISTENCIALAO DEFICIENTE FÍSICO/IDOSO-LOAS

QUESITOS GERAIS – PERÍCIA SÓCIO-ECONÔMICA

- 1. Informe o Sr(a) assistente social o nome completo, data de nascimento, CPF, estado civil, profissão e renda mensal das pessoas que residem com a parte autora;
- 2. Qual o grau de parentesco de cada uma delas coma parte autora?
- 3. A parte autora já exerceu algum tipo de trabalho? Qual?
- 4. Quais são as fontes de renda da família?
- Descreva o/a assistente social a situação de moradia da parte autora, ressaltando se a residência é própria, alugada, cedida, de favor, ou ocupada, e o tipo de construção:
- Descreva o/a assistente social quais são os tipos e o estado dos equipamentos existentes na casa (televisão, geladeira, fogão, microondas, DVD, som, jogo de sofã, camas, etc.);
- 7. Nos termos da CIF, há fatores ambientais que constituem barreiras (art. 3º, IV, da Lei 13.146/2015) capazes de obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições comas demais pessoas? Quais são delas?
- 8. Nos termos da CIF, no que se refere às atividades e participação, a parte autora temdificuldades para execução de tarefas? Emcaso positivo, identifique-as;
- 9. Descreva o/a assistente social a situação da parte autora no tocante à necessidade e disponibilidade de produtos ou objetos necessários para facilitar sua mobilidade na vida diária (ex: órtese/prótese, bolsa coletora, sonda nasogástrica, nasoenteral ou de gastrostomia, nebulizador, instrumentos para cuidados e higiene pessoal, firalda descartável, cama hospitalar, cadeira de rodas para banho e/ou locomoção, andador, bengala e outros);
- 10. Em caso de menor de 16 anos, esclareça o/a assistente social se o examinado necessita de algum tipo de escola e/ou professor para alunos especiais;
- 11. Em caso de menor de 16 anos, a parte autora tem dificuldade em obter acesso, realizar ou participar de atividades e cumprir as responsabilidades relacionadas à escola?
- 12. Existe algum qualquer indício ou sinal de dissimulação ou fraude quanto as condições socioeconômicas? Responda apenas emcaso positivo.

SUBSECÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

2A VARA DE PONTA PORA

PORTARIA PPOR-02 V Nº 44, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta o procedimento de destinação provisória e definitiva de veículos apreendidos

O Dr. **NEYGUSTAVO PAES DE ANDRADE**, MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto de Ponta Porã/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO as disposições do Provimento CORE 1/2020 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, especialmente as descritas na Subseção VI da Seção XIX que trata dos Procedimentos Comuns à Competência Criminal e Destinação de Bens e Valores Apreendidos;

CONSIDERANDO o poder geral de cautela do juize o disposto no artigo 122 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições do Anexo I do Decreto n. 9.662/2019, com redação alterada pelo Decreto n. 10.073/2019, especialmente a relacionada no Capítulo II, Seção II, artigo 20, inciso IX, que conferiu à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) a execução de ações relativas à gestão de ativos objeto de apreensão e perdimento, em favor da União, oriundos da prática de crimes;

CONSIDERANDO a contratação pela SENAD, de leiloeiros para agilizar a realização de leilões administrativos e prestar apoio à decisão de alienação antecipada de bens móveis e imóveis, oriundos da prática de crimes contra a União;

CONSIDERANDO a edição e disponibilização do Manual de Orientação, Avaliação e Alienação, Cautelar e Definitiva de Bens da SENAD;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos de administração, proteção e destinação de bens apreendidos em processos criminais que tramitam perante esta unidade judiciária, a fim de evitar a desvalorização e deterioração dos referidos materiais pela passagem do tempo e/ou falta de uso, bem como preservar seu valor de mercado;

CONSIDERANDO o OFÍCIO - Nº 6 - DFORMS/CPGR-SUCO, que solicitou a adoção de providências necessárias à apresentação de um Plano de Trabalho tanto para bens referentes a processos arquivados, como para processos em andamento, com vistas a alienação antecipada ou definitiva de veículos apreendidos, atentando-se ao prazo estabelecido pela CORAGEB, dia 07/05/2021;

RESOLVE, com fundamento no parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal, artigos 122 e 144-A, ambos do Código de Processo Penal, e artigo 61 da Lein. 11.343/2006, DETERMINAR o seguinte:

Art. 1º A instauração de procedimento incidental de Alienação Cautelar de Bens Apreendidos referente aos veículos discriminados na planilha enviada pela Delegacia de Polícia Federal de Ponta Porã, ressalvados os veículos relativos a processos comperdimento já transitado em julgado ou que porventura não guardem relação com processos desta 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Ponta Porã.

Parágrafo único. Desde já, fica autorizada a abertura de incidentes, também, emações penais com recurso de apelação, encaminhadas à superior instância.

Art. 2º A Secretaria desta unidade judiciária deverá providenciar o cadastro de novo processo incidental no sistema PJe, na Classe **Alienação Judicial de Bens do Acusado (1717)**, a ser distribuído por dependência aos autos criminais originários e sem trânsito em julgado indicados na planilha enviada pela Delegacia de Polícia Federal de Ponta Porã, com a importação das mesmas partes e advogados constantes do processo originário, que deverá ser instruído com as seguintes peças, nesta ordem:

I – cópia da presente Portaria;

II - cópia do Oficio nº 6 - DFORMS/CPGR-SUCO;

III – planilha de veículos apreendidos enviada pela Delegacia de Polícia Federal;

IV - demais peças necessárias, tais como auto de apreensão, laudo pericial e eventual decisão de alienação;

Art. 3º Após a inserção do novo processo no sistema PJe, a Secretaria deverá proceder imediatamente ao preenchimento, no SEI/SENAD, do formulário intitulado "manifestação de interesse na atuação de leiloeiro público oficial contratado".

Parágrafo único. Cumprida a determinação contida no caput o processo deverá ser remetido ao arquivo para aguardar eventuais e futuros andamentos.

Art. 4º Apresentado o laudo de avaliação pelo(a) leiloeiro(a) oficial credenciado(a) junto à SENAD, a Secretaria intimará as partes, por ato ordinatório, para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos deverão ser remetidos à conclusão para homologação do laudo e/ou para apreciação de eventuais impugnações quanto a este.

Art. 5º Homologado o laudo de avaliação, o(a) leiloeiro(a) oficial credenciado(a) junto à SENAD deverá ser cientificado para que designe data de leilão. Na sequência, os autos de alienação deverão ser encaminhados novamente ao arquivo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a Secretaria intimará as partes, por ato ordinatório, acerca da data do leilão e do respectivo edital.

Art. 6°. Em relação aos veículos concernentes a processos com perdimento decretado e trânsito em julgado, não será aberto procedimento incidental, de forma que a remessa à SENAD será realizada no bojo dos próprios autos da ação penal, com o protocolo de oficio e peças correspondentes no SEI da SENAD, mediante o preenchimento do formulário "perdimento de bens em favor da FUNAD".

Art. 7º As disposições constantes na presente Portaria poderão ser aplicadas, também, a eventuais apreensões futuras de bens efetivadas pela Delegacia de Polícia Federal, sempre quando houver determinação de alienação antecipada de veículos ou mediante o encaminhamento de nova planilha que deverá ser juntada no presente processo SEI, ou mediante requerimento expresso do Ministério Público Federal.

Art. 8º Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Ordemdos Advogados do Brasil - Subseção de Ponta Porã/MS, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal, à Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, e ao(à) leiloeiro(a) oficial credenciado(a) junto à SENAD.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Ney Gustavo Paes de Andrade, Juiz Federal, em 07/05/2021, às 15:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PPOR-02VNº 42, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Prorroga a vigência da Portaria 12, de 25 de março de 2020.

O Doutor **NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE**, MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Ponta Porã/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas nº 1 e 3/2020 - PRES-CORE, que estabelecem uma série de medidas para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como determinam a realização de teletrabalho obrigatório entre membros e servidores no âmbito do TRF da 3ª Região, Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados emgeral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso II, da Recomendação 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 17/2021 - PRES-CORE, que prorrogou o prazo de vigência do teletrabalho extraordinário até 30/06/2021, condicionando o retorno gradual às condições sanitárias favoráveis de cada localidade;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS permanece em área vermelha, com retorno autorizado de apenas 20% do pessoal, bem como horário de funcionamento restrito a 4 horas diárias (das 12 às 16 horas);

RESOLVE:

- I PRORROGAR, até 30 de junho de 2021, a vigência da Portaria PPOR-02V nº 12/2020, e manter o adiamento do dever de apresentação periódica em Juízo de pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo;
- II- DETERMINAR que cartaz informando a presente prorrogação seja afixado na entrada do fórum, juntamente comos demais comunicados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Ney Gustavo Paes de Andrade, Juiz Federal, em 07/05/2021, às 15:53, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.